

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS I

REPUBLICA FEDERAL

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

Brasiliense Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

PROGRESSO

10

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.068, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda. — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, Patrimonio Nacional e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Guerra — Portaria — Relatório sobre os acontecimentos de Macalé.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais do Industria e Commercio, Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas ordinaria e extraordinaria da Companhia Internacional Commercio e Industria.

PATENTES DE INVENÇÃO.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.068 — DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VI, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para occorrer ás despesas de construção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 83ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Expediente de 18 de junho de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 101\$020, indemnização ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, por despesas de prompto pagamento por elle pagas em maio findo;

De 113\$800, fornecimentos feitos, em dezembro do anno findo, ao Supremo Tribunal Federal;

De 992\$400, publicações feitas pelo *Journal do Commercio*, para o serviço eleitoral;

De 1:300\$, obras feitas, no corrente anno, no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 37\$, indemnização ao porteiro do segundo Tribunal do Jury, por despesas miudas por elle pagas, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno;

De 1:159\$235, luz electrica consumida no Deposito de Menores, durante o mez de maio findo;

De 26:335\$389, material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

Distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 23:317\$741, para impressões e publicações de debates, sendo: 9:55\$451 do Senado Federal e 13:761\$290 da Camara dos Deputados.

— Transmittiram-se:

— Ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, de que são credores Bifano Roehl & Comp., por fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, nos mezes de outubro, novembro e dezembro do anno findo;

— Ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 103\$700, despendida por conta do adiantamento concedido ao secretario da Escola Polytechnica, em janeiro do corrente anno.

Expediente de 20 de junho de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que não pode ser levado a effeito o exame de validade, pedido para o carpinteiro de 1ª classe Manoel dos Santos Devesa, visto este ter fallecido em 15 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral de Industria e Commercio, no sentido de ser explicada pelos inventores a significação que dão de — agua saturada de 25 grãos Baumé —, no pedido de privilegio para «Um apparelho para purificação do chlorato de sodio»;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, para que seja feita com regularidade a remessa do *Diario Official* á 4ª Delegacia de Saude;

— Ao presidente da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de

Janeiro, afim de serem executadas as obras de que carece, o predio á rua da Saude n. 270.

— Remetteu-se ao director geral da Contabilidade deste ministerio a conta, em duplicata na importancia de 3:29\$237, proveniente de fornecimentos e trabalhos feitos pela «City Improvements» para o Hospital do Engenho de Dentro, em outubro de 1908.

Requerimentos despachados

Manoel Alvaro (1º districto). — Será relevada a multa, si forem apresentadas as plantas á secção de engenharia e facilitado o exame do concreto, dentro de 30 dias.

Manoel Alves Carneiro (2º districto). — Não pode ser atten lido.

Antonio Valentin do Nascimento (2º districto). — Não pode ser attendido.

José Gonçalves Lopes (3º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Valentim Dunham (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

José Chaloub (6º districto). — Certifique-se.

Maria Ignacia de Lima (6º districto). — Certifique-se.

Antonio da Cunha Ferreira Leite (6º districto). — Fica relevada a multa.

Arthur Cesar de Carvalho (6º districto). — Não pode ser attendido, á vista das informações.

Antonio Gomes de Miranda (6º districto). — Fica a liada as obras.

Jorge Caran (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Rodrigues Bento (6º districto). — São concedidos 30 dias.

Elisabeth Martins da Cunha (7º districto). — Deferido.

Luiz Ferreira da Costa (7º districto). — Fica relevada a multa.

José Lopes da Costa Moreira (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

José Maria Alonso Roriz (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Antonio Alonso Roriz (7º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Dr. Raul de Almeida Magalhães. — Providenciado.

Agostinho Luiz dos Santos. — Deferido.

Leclerc & Comp. — Requeiram ao Ministerio da Agricultura.

Herm Stoltz & Comp. — Deferido.

Antonio Tinoco Vieira. — Deferido.

Al redo Bressane Lima. — Deferido.

Custodio Gregorio Martins de Almeida. — Deferido.

Hieroclio Eloy Pessoa de Barros. — Não pode ser attendido.

João Rezende Conceição. — Não pode ser attendido.

Ocavio Borges N. da Camara. — Não é caso de licença.

Ministerio da F da

Por titulo de 20 do corrente, foi declarado sem effeito o de 30 de abril de 1908, pelo qual foi nomeado Fabricio Ser than para o lugar de escrivão da Co latoria das Rendas Federaes em Santarém, Estado do Pará

visto não ter o mesmo accellido a nomeação.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier :

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Maceió, José Ferreira do Carmo ;

De 3 mezes, ao fiel do almoxarife da Casa da Moeda, Raul de Avellar e Almeida ;

De 60 dias, ao delegado da Inspectoria de Seguros, na 5ª circumscrição, bacharel Francisco Martiniano da Costa Carvalho ;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 60 com a metade da diaria e 30 sem vencimentos, ao operario da Imprensa Nacional, Porfírio Duarte Bezerra Junior ;

De 6 mezes, ao collector das rendas federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Luiz Franco de Sá ;

De 3 mezes, ao conferente da Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragozo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Maria Amelia Ramos, por seu procurador Alipio Pereira da Costa, pedindo receber suas pensões pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre.—Apresente procuração que confira poderes para requerer a transferencia do credito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 98—Constando do telegramma do delegado fiscal no Amazonas, de 7 do corrente, que a guarnição daquello Estado já se acha dotada de numero sufficiente de praças, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser fornecido o necessario contingente para o serviço de guarda daquella delegacia e da Alfandega de Manaus, actualmente sob a vigilância de remadores commandados por um guarda aduaneiro; pessoal que, por falta de disciplina militar, não pode inspirar a precisa confiança para garantia dos officios e valores que nelles se contem.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 163 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 416, de 10 deste mez resolveu, em sessão de 7, julgar idoneas sufficientes a fiança, no valor 640\$, prestada, em moeda corrente, por Alfredo Romão dos Anjos, como reforço da que anteriormente prestara, na importancia de 930\$, ora elevada a 1:600\$, afim de garantir a responsabilidade de sua mulher, D. Goldemira Moreira dos Anjos e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no logar de agente do correio na Estação do Meyer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 164—Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 397, de 8 do vigente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:000\$, prestada por Arthur Quadros de Sá, em seis apolices da divida publica, de sua propriedade, do empréstimo de 1903, para as obras do porto do Rio, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no

logar de almoxarife da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas deste ministerio.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 165 — Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 238, de 27 de maio proximo findo, no sentido de ser facultado ao engenheiro chefe da commissão fiscal das Obras do Porto do Pará, o exame da planta de terrenos de marinhãs e accrescidos levantada pela commissão especial nomeada em 1873 pela Thesouraria de Fazenda da então Provincia do Pará, determinei, por despacho de 10 do corrente, a expedição da necessaria autorização á Delegacia Fiscal naquello Estado, o que foi feito, por telegramma da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, de 16 deste mez.

Reiterei-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director do Banco do Brazil :

N. 12—Poco-vos providenciei para que seja remetida á Directoria Geral de Contabilidade Publica, acompanhada da respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de £ 14-6-8, afim de ser attendida a solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sob n. 155, de 24 de maio ultimo.

—Sr. Dr. Cesario da Silva Pereira:

N. 76—Accusando o recebimento do officio que vos dignastes dirigir-me, sob n. 116, de 6 do corrente, agradeço-vos a communicação de haverdes, nessa data, reassumido o exercicio do cargo de 1º procurador da Republica.

—Sr. director geral da Escola Universitaria Livre de Mondos :

N. 15—De posse de vosso officio n. 39, de 16 de março proximo findo, pelo qual vos dignastes communicar-me haverem sido installados os diversos cursos dessa Escola Universitaria, cujos alevantados intuitos muito honram a iniciativa dos seus instituidores, agradeço-vos a gentileza da communicação e, bem assim, o offerecimento que me fizestes de um exemplar dos estatutos da Escola.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 56 — Fizeis autorizado a providenciar sobre a prompta entrega, pela guarda moria de sua repartição, de quatro caixas contendo 20.000 libras sterlingas, que devem chegar de Montevideo pelo vapor *Chili*, e são destinadas ao «Brasilianische Bank für Deutschland», passan lo o mesmo banco recibo, com a declaração de obrigar-se á apresentação opportuna dos documentos legaes necessarios.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 20 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 123—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu approvar o concurso, a que se refere o vosso officio n. 75, de 24 de março ultimo, realizado nessa delegacia, de outubro de 1909 a janeiro do corrente anno, para provimento de empregos de 1ª entrancia; ficando, porém, classificados os candidatos mencionados na inclusa relação e pela ordem alli indicada.

Relação dos candidatos classificados no concurso a que se refere a ordem desta directoria, n. 123, desta data, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco

1º logar

Alberto Solano Carneiro da Cunha.
Aristo Pinto de Araujo Corrêa.
Francisco Pessoa de Queiroz.

2º logar

Arthur Ferreira Lobo.
José da Silva Pessoa Sobrinho.
Jono Baptista Carneiro Campello.
Martinho da Silva Castro.

3º logar

Augusto da Silva Guimarães.
José Sá e Souza Filho.

4º logar

Francisco Barreto Rodrigues Campello.
Mário Sette.
Romeu Gibson.

5º logar

Alvaro Pereira de Carvalho.
Eugenio de Figueiredo Neiva.
José Antonio de Albuquerque Maranhão.
Milton Marques de Oliveira Mello.
Pedro Alaim Teixeira.
Samuel José Pessoa Valença (bacharel).

6º logar

Augusto Monteiro Pessoa.
Arlindo Srianio da Silva Pupo.
Frederico de Figueiredo Neiva.
Sergio Aquino Fonseca de Araujo.

7º logar

Antonio Rodrigues Villares (bacharel).
Jose Joaquim Caldas Rocha.
Luiz Francisco Rodrigues Mendes (bacharel).
Manoel da Annuniação Codecciro.
Mario de Brito Barros.
Pedro de Freitas Luiz.
Pelopidas Ferreira Castro.
Severino Otto Linch Bezerra de Mello.

8º logar

Antonio Rodolpho Toscano Espinol.
Antonio Dumaoli do Monte.
Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior.
Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas.
Manoel Rozendo de Andrade Lima.

9º logar

Antonio Marinho Cesar.
Francisco Villar de Albuquerque Mello.
Nelson de Oliveira.
Romulo de Albuquerque Prazeres.

10º logar

Afonso Moreira Temporal.
Alvaro da Costa Nunes.
Elidio dos Santos Ramos.
Oscar Bezerra Pessoa.

11º logar

Geulio Amaral.
Jorge Chateaubriand.
José de Barros Cavalcanti.
Minarte Olympio de Mendonça Furtado.

12º logar

Adolpho de Oliveira Góes.
Carlando Gurgel de Oliveira.
Doralecio Luiz Valacôr.
Francisco de Assis Chateaubriand.
Geminiano Galvão.
Israel Henrique Mafra.
Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva.
Mathias Tavares de Almeida Junior.
Manoel Marques de Oliveira.

13º logar

Antonio Pinto Macahyba.
Alfredo Aurelio de Figueiredo Caldas.
Arnoldo Riposo de Mello.
Catão da Camara Pinto.
Diogenes Callas.
Joaquim Aurelio de Albuquerque Cardozo.
José Affonso de Araujo.
José de Salles Fonseca.
Lauro Carlos de Maranhão Breves.

Mario da Costa Guimarães.
Olympio Alves de Souza e Silva.
Umberto Guedes Gondim.

14º lugar

Antonio Cabral de Arruda.
Olyntho Monteiro Jacome.
Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar.

15º lugar

Leovigildo Samuel da Silva Costa Junior.
Raul do Rego Valença.

16º lugar

Agostinho Lucas Guimarães.
Hugo Heinzelmann.
Raif Costa da Cunha Lima.

17º lugar

Eurico Linch de Albuquerque Mello.

18º lugar

Manoel Ribeiro de Vasconcellos.
Mario Leopoldo Pereira do Camara.
Oswaldo Lobato dos Santos.
Rubens Paiva.

19º lugar

Candido Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
Eugenio Carvalho Duarte.
Theotonio Cerqueira Rocha.

20º lugar

Azarias Heraclio Nery.
Leonidas de Lima Botelho.
Luiz da Franca do Rego Falcão.

Dia 21 de junho

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 937 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca JC, n. 754, contendo o material telegraphico referido nos documentos juntos, conforme solicitou a Repartição Geral dos Telegraphos no officio n. 843, de 14 de maio ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 974, de 28 do mesmo mez.

N. 938 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 648, de 14 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho livre de direitos de cinco volumes marca PM—Rio de Janeiro ns. 1 a 5, contendo bombas movidas a vapor, vindos de Liverpool, pelo vapor *Thespis*, destinados á mesma Prefeitura.

N. 939 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos seguintes materiaes, discriminados nos inclusos documentos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi pela mesma solicitado nos officios n. 75, 76 e 77, de 1 deste mez, que inclusos vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 986, de igual data, a saber: 4.395.965 kilos de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Tweeddale*; 775 trilhos, 105 caixas com parafusos; 20 ditas com grampos e 300 caixas contendo tirefonds, vindas pelo vapor *Abergeldie*; 3.272 amarrados contendo chapas e talas para trilhos, vindas pelo vapor *Macedonia*.

N. 940 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 18 de maio ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos

da clausula 24ª, letra b, do decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, de 64 aros para rodas de locomotivas e tenders, referidos na inclusa relação, e que a requerente pretende importar, pelo porto do Rio de Janeiro, com destino aos seus serviços.

N. 941 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca C. E., n. 47, contendo livros para o serviço de permutações internacionaes, destinada á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, conforme solicitou o director da mesma Bibliotheca no officio n. 127, de 2º de maio proximo findo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 977, de 30 do referido mez.

N. 942 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista da decisão proferida sobre o processo á que se refere o vosso officio n. 198, de 15 de fevereiro do anno passado, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso transmittido com o officio dessa alfandega n. 712, de 19 de abril ultimo, e interposto por Fry Youle & Comp., negociantes importadores do xarque, do acto pelo qual lhes negastes restituição da quantia de 3:217\$118, proveniente da taxa de 2 %, ouro, para as obras do porto, e que os recorrentes julgaram ter pago demais, no periodo de 9 do agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1908.

N. 943 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal da cidade de Parahyba do Sul, em petição de 12 do maio ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, releva-la do pagamento de armazenagem vencida de 1 de março em diante e relativa ao material para o qual a requerente obteve isenção de direitos, nos termos da ordem desta directoria n. 358, de 23 do dito mez de março.

— Sr. director geral da Secretaria das Relações Exteriores:

N. 26 — Em solução ao objecto do vosso officio n. 174, de 10 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, pela ordem desta directoria n. 104, de 14 deste mez, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, foi autorizada a isenção de direitos, no referido officio solicitada, para os instrumentos scientificos que trouxe o Sr. Clarence C. Stewart, do Instituto Carnegie, necessários ás observações de magnetismo terrestre que o mesmo vem fazer ao longo do rio Amazonas e seus afluentes.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao 4º escriptuario da Alfandega de Maceió, nesse Estado, José Ferreira do Carmo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 114 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao escriptivo da Mesa de Rendas em Capacete, nesse Estado, Alvaro Porto.

N. 115 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Manóes Harbour, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 152, de 7 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 4.335, de 1 de fevereiro de 1902, e 4.452, de 4 de julho do mesmo anno, do material discriminado na inclusa relação, que a requerente pretende importar durante o corrente anno, com exclusão, porém, dos materiaes abaixo mencionados, a saber: canetas de qualquer qualidade,

estojos para desenho, lona e meia lona, madeira em pranchões, vigas, cantoneiras, taboas ou de qualquer modo serrada ou aplandada, trapos de algodão para serviço de machinas; bem assim eliminados os etc. assinalados na referida relação.

N. 116 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente no officio n. 407, de 8 deste mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, prestada no Thesouro Nacional pelo visconde de Moraes, em tres apolices da divida publica do empréstimo de 1902, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Intaleci, Ferreira e Silva e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de escriptivo da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 405, de 8 deste mez, resolvido, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:000\$, presta-la em moeda corrente por Castriçiano Martins Curvello, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de almoxarife da 3ª commissão de obras contra as secças, nesse Estado, conforme o respectivo processo transmittido com o vosso officio n. 46, de 4 de abril proximo findo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

N. 121 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao guarda da Alfandega desse Estado João da Silva Dantas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 79 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 418, de 10 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por Francisco Gomes Filho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes em Redempção, nesse Estado.

Recommendo-vos, outrossim, na forma do citado despacho, providencias para que nos termos de fiança a lavrar, de ora em diante, sejam declarados os actos de nomeação dos responsaveis, do modo a ficarem conhecidas as autoridades de onde promanaram.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 400, de 8 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, prestada por José F. Alves Teixeira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a responsabilidade de Pedro Augusto Pequeno e a de seus prepostos no lugar de collector das Rendas Federaes na cidade de Crato, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro da S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, em petição de 14 de maio ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXV do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, de uma ponte metallica com o vão de 60 metros

e respectivos accessórios, pesando 170 toneladas, conforme a inclusa relação, e destinada á referida estrada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 84—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 417, de 10 do corrente, resolveu em sessão do dia 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Arlindo Ribeiro de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector das Rendas Federaes em Guarará, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 111—Remettendo-vos a inclusa portaria, de 15 do corrente, que concede 90 dias de licença ao guarda da alfandega desse Estado, Izidoro de Pontes e Souza Junior, chamo a vossa attenção, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do referido mez, para o facto de não haver essa delegacia enviado, conforme existiam as ordens em vigor, o officio, em original, da alfandega, prestando informações a respeito do assumpto.

N. 112—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requisitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 233, de 27 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do corrente, autorizar-vos a attender ao pedido do engenheiro-chefe da commissão fiscal das obras do porto dessa capital, no sentido de lhe ser facultado o exame da planta de terrenos de marinha e accrescidos levantada pela commissão especial nomeada em 1873 pela antiga thesouraria de fazenda desse Estado, devendo, porém, o referido exame ser feito nesta delegacia.

Confirmo assim meu telegramma de 16 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 51, de 6 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Livio Ivaly Affonso da Costa para exercer o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo, na 1.ª circumscricção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

N. 69—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 20, de 2 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Theodoro Teixeira de Freitas para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes em Rio Branco, nesse Estado.

N. 70—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 15 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2.º escripturario da Alfandega de Paranaquá, nesse Estado, Demosthenes Oliveira da Veiga.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 34—Declaro-vos, para os devidos efeitos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 5 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente, em officio n. 404, de 8 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:100\$, prestada por Odilino Feventino Carneiro da Cunha, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de Administrador effectivo da Mesa de Rendas Federaes de Manganguape, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 30—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 43, de 20 de abril proximo findo,

que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual suspendestes José de Calazans Gonçalves Machado do logar de encarregado das rendas federaes em Barras do Marathoan e annexastes a referida exactoria á de Peripery, a cargo de cujo collector estadual fica provisoriamente a arrecadação das rendas federaes da primeira das referidas localidades.

Declaro-vos, outrosim, que, em face do citado despacho, ficai autorizados a dispensar o encarregado de quem se trata.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 10, de 7 de maio ultimo, e relativo á reforma pedida pelo guarda da alfandega da cidade do Rio Grande, Mathews Marques de Lima, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, providencias no sentido de ser o mesmo guarda submettido a nova inspecção de saúde, em cujo termo se declare, categoricamente, qual a causa de sua invalidez.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 238—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 403, de 8 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, prestada por José Cabral de Mello, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Monte Alto, nesse Estado.

N. 269—Declaro-vos, para os devidos efeitos, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 2 de abril ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 401, de 8 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por Alfredo Nogueira de Sá, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes interino em S. Bento do Sapucahy, nesse Estado.

N. 270—Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 767/2, de 3 de março proximo findo, em que o encarregado de negocios da Suissa solicita a attenção do Sr. ministro para a reclamação de Antonio Ambiel e outros, da Colonia Helvecia, em Itaicy, nesse Estado, relativamente á restituição de direitos cobrados pela Alfandega de Santos sobre batatas que importaram para cultura, e cuja importancia, apezar de mandada restituir pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 173, de 23 de abril de 1909, os reclamantes não conseguiram ainda receber, recommendo-vos presteis, a respeito, as necessarias informações.

N. 271—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 212, de 27 de maio proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Gilberto do Lago, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de S. Simão, nesse Estado, de Octavio Machado para seu ajudante.

N. 272—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 209, de 24 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Raymundo Bueno de Moraes para exercer interinamente o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Ituverava, nesse Estado.

N. 273—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, de 15 do mez corrente, nomeando José Dias Corrêa de Toledo e Raphael Martins, para os logares de collector e escriptão das rendas federaes em Mattão, nesse Estado.

N. 274—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 220, de 4 de junho corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 10, resolveu approvar a proposta que faz Antonio Padua Ramos, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caçapava, nesse Estado, de Paulino de Mattos para seu agente auxiliar.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1910

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

N. 67—Communico-vos, para os fins convenientes, que o escriptão da Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro, Heitor Magno Diogo Vieira, entrou, no dia 1 do corrente, no gozo de licença de seis mezes, que lhe foi concedida pelo Exm. Sr. ministro, segundo á esta directoria communicou o respectivo collector, em officio sob n. 104, de 11 do mesmo mez.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 563—Providenciae no sentido de serem, com a maxima urgencia, enviados á Delegacia Fiscal em Pernambuco, os sellos do imposto de consumo, para phosphoros, na importancia de 180:000\$, que pela mesma repartição vos foram directamente pedidos, segundo se verifica da communicação constante de vosso officio n. 34, de 8 do corrente mez.

N. 564—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Pernambuco sejam, com urgencia, remittidos os 400.000 cintos do imposto de consumo para vinho de fructas, da taxa de 40 réis, que, na importancia total de 16:000\$, vos foram directamente pedidos por aquella repartição, segunda communicação constante de vosso officio n. 33, de 8 do corrente mez.

N. 565—Tendo a Delegacia Fiscal no Maranhão, em officio n. 157, de 30 de maio ultimo, communicado a esta directoria que vos devolveu a importancia de 330:053\$540, em sellos do imposto de consumo para productos estrangeiros, visto lhe não serem mais necessarios, recommendo-vos que, depois das indispensaveis conferencias, providencias no sentido de serem tres valores adicionados ao respectivo stock, caso se achem em perfeito estado.

N. 566—Providenciae para que á Alfandega de Santos seja remittida a quantia de 70:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 129, de 18 do corrente, sendo:

200.000 da de	\$150.....	10:000\$000
100.000 > >	\$100.....	10:000\$000
50.000 > >	\$500.....	50:000\$000

N. 567—Providenciae para que á Delegacia Fiscal em Sergipe seja remittida a quantia de 36:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 15, de 9 do corrente, sendo:

5.000 da de	\$100.....	50\$000
10.000 > >	\$200.....	2:000\$000
30.000 > >	\$300.....	9:000\$000
5.000 > >	\$500.....	2:500\$000
20.000 > >	\$1000.....	20:000\$000
1.000 > >	\$2000.....	2:000\$000

N. 568—Providenciae para que a Collectoria Federal em Vassouras seja remetida a quantia de 50:160\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 49, de 20 do corrente, sendo:

2.500.000 estampilhas de \$030.	50:000\$000
100 cintas para vinho de fructas de \$200....	20\$000
100 cintas para vinho de fructas de \$400..	40\$000
100 cintas para vinho de fructas de \$1000 .	100\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 36—Incluso vos devolve o processo de recurso, interposto por Preiss Wiedemann & Comp. encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 314, de 2 de outubro de 1908, afim de que procedaes na conformidade do parecer no mesmo exarado pela 1ª Sub-Directoria da Receita Publica.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1910

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Em resposta ao vosso officio n. 28, de 6 do corrente, em que communicastes a existencia de jazidas de areias monaziticas em terras da situação denominada *Piranhem*, contigua a marinhas, siti á barra da capital desse Estado, de propriedade de Manoel Nunes do Amaral Pereira e no qual terminastes pedindo providencias no sentido de acautelar os interesses da Fazenda Nacional, como seja a demarcação dos alludidos terrenos, sem, todavia, fazerdes menção das medidas que vos cumpria já ter tomado relativamente á vigilancia e guarda daquelle minerio, porventura existente na visinhança da referida localidade, recommendo-vos que, sem demora, promovaes o exerçoes essa vigilancia e guarda em prol do fisco, até que se resolva organizar uma comissão ou nomear engenheiro para proceder á citada demarcação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1910

Dr. João Victorio Pareto.—A' 2ª Sub-Directoria.

Gabriel P. de Carvalho.—Dos documentos exhibidos pelo requerente ficou provado que o estabelecimento se incendiou, ficando totalmente destruida a parte principal, de modo que não era possível continuar a explorar o seu commercio. Na parte menos damnificada permaneceram ainda alguns hospedes, tendo simplesmente residencia, até se localizarem. Provado, pois, pelos documentos apresentados, que deixou de funcionar no 1º semestre de 1905, annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Francisco L. Ferraz Sobrinho.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Matheus Gonçalves Tosta.—Deduzam-se sete mezes em 1909, substituindo a certidão por outra correspondente a seis mezes, e exonere-se de 1910, notando-se a vacancia e cancellando-se a respectiva certidão de divida. Leve-se a rôl a lacuna, para ulterior verificação.

O mesmo.—Deduzam-se tres mezes em 1908, exonere-se de 1909 e 1910, cancellando-se as respectivas certidões e notando-se a interdicção. Leve-se a rôl a lacuna.

José Ferreira da Silva.—Annulle-se a divida constanteda contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Eduardo da Costa Ferreira.—Junta a patente de registro.

João Lopes dos Santos.—Pague o imposto em debito.

T. Silva & Comp.—Idem.

Manoel José Dias.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Machado Coelho.—Satisfaca a exigencia.

D. Restituta M. La angeira.—Idem.

Annibal Machado.—Transfira-se.

Abilio, Gomes & Comp.—Idem.

A. D. Pereira & Comp.—Idem.

Fraga & Pires.—Idem.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com os vencimentos que lhe competirem, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao guarda geral da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Carlos Augusto da Cruz.

Relatorio apresentado pelo major Alfredo Ribeiro da Costa, encarregado do inquerito policial militar, mandado effectuar sobre os acontecimentos occorridos em Macahé, em 5 e 6 do corrente. (*)

Examinando-se o presente inquerito, verifica-se que no dia 5 do corrente, por occasião da chegada do Dr. Elwiges de Queiroz nesta cidade, reuniram-se dous grupos de facções politicas oppostas, na estação da Estrada de Ferro Leopoldina. Antes, porém, de chegar o trem, houve uma discussão entre o Dr. Abel Graça Junior, juiz do direito desta comarca, e o Dr. Benedicto Peixoto Ribeiro, presidente da Camara Municipal, protestando este contra o conselho dado por Abel Graça ao alferes Rosas, delegado militar, que «varresse á bala os amigos do Dr. Oliveira Botelho, que comparecessem á estação, cujo alferes estava á frente de 40 praças de infantaria e 10 de cavallaria, policias», obtendo o Dr. Peixoto como resposta ao protesto uma aggressão á pistola por parte do Dr. Graça, depoimentos de fls. 15, v., 17 v., 21 v., 24, 29, 29 v., e 30 v. Chegando o trem, nada de anormal se passou, além de vivas de parte a parte.

A' noite, desfilando um grande prestito civico pelas principaes ruas da cidade, ao passar pela rua Treze de Maio, entre o edificio da Prefeitura Municipal e o hotel Alfredo, foi o mesmo atacado a tiros partidos desses dous predios, onde se achavam o Dr. Elwiges e seus correligionarios politicos, tiros esses dados de preferencia contra uma patrulha de quatro praças do Exército; depoimentos a fls. 13 v., 16, 18, 18 v., 19, 21, 21 v., 23, 25, 28, 28 v., 29 v. e 30 v., em serviço de ronda á força federal aqui destacada na bateria marechal Hermes e mesa de rendas federaes, sendo uma das praças gravemente ferida e mais alguns populares, debandando o prestito referido, onde tomaram parte senhoras e creanças.

Esse ataque, que foi dirigido pelo Dr. Abel Graça e um capanga do Dr. Elwiges de Queiroz, que se disse chamar João Rodrigues, auxiliado por praças de policia, depoimentos de fls. 13 v., 14, 19 v., 20, 23,

25 v., 28, 30 e 30 v., deu origem a s factos lamentaveis que se desenrolaram posteriormente.

O commandante da força federal 2ª tenente João Augusto Mendes Antas, tendo sciencia de que a patrulha da sua força havia sido atacada a tiros e uma das praças ficou ferida, ordenou ao sargento do contingente que seguisse immediatamente para aquelle local, com 15 homens, afim de socorrer á referida patrulha e aos feridos, cuja força seguiu o destino, armada de carabina e, alli chegando, foi recebida, com surpresa, não sómente a tiros de armas de fogo, como também a bombas de dynamite, depoimentos de fls. 14, 19 v., 23, 25 e 31; ordenando o sargento uma descarga para o ar, retiraram-se os atacantes das janellas daquelle hotel o logo em seguida voltaram; parecendo ao commandante da diligencia que ia de novo ser atacada a sua força, ordenou nova descarga para o predio, obrigando assim a fecharem as janellas, que não foram mais abertas. Sendo apontado pela opinião publica como autor desses attentos o Dr. Abel Graça Junior, o commandante da força federal mandou ordem ao sargento para que o prendesse e pediu ao vereador Isidoro José Machado Lana, que conhecia Abel Graça, para indicá-lo ao sargento. Sendo ainda noute e estando Abel Graça no hotel fechado, esperou o sargento que amanhecesse o dia para effectuar a referida prisão, o que fez ás 7 horas da manhã de 6, depois de bater á porta do citado hotel e este se abrir, sob juramento á sua bandeira de que não aconteceria á vida dos presos, entregando-se á prisão todos que alli se achavam, sendo apenas conduzidos presos os apontados como autores, Dr. Abel Graça e o capanga João Rodrigues, ambos alcoolizados, depoimentos de fls. 14, 16 v., 23 e 26, e armados, o primeiro com uma pistola automatica Colt e uma clavina de repetição Winchester, e o segundo com uma garrucha de duas canas Laport e uma espingarda de percussão central, cujas armas acompanharam este inquerito. Cerca de 9 1/2 horas da manhã desse dia, foi a população da cidade alarmada por forte tiroteio, partido dos quarteis de policia e ruas que dão para o quartel federal; era este que estava sendo atacado pelas praças daquelle, depoimentos de fls. 14 v., 16 v., 18 v., 20, 21, 22, 23, 23 v., 26 v., 30 e 31. As praças da força federal que estavam de folga e descuidadas no quartel, sendo tão inesperada e violentamente atacadas, correram á arrecadação, tomaram armas e munição e, dirigidas pelo sargento, que soube muito bem a sôr á força, de modo a sustar o assalto imminente, repelliram os assaltantes que, vendo chegar o tenente Antas com o guarda da mesa de rendas, pela bateria Marechal Hermes em auxilio do sargento, debandaram e fugiram.

O ataque á força federal tinha sido premeditado, depoimentos de fls. 16, 17 v. e 18, recebendo a policia caixões de armamento com outras indicações que não o seu conteúdo, depoimentos de fls. 18 e 24 v. O processo do tenente João Augusto Mendes Antas, commandante do contingente federal aqui destacado, tem sido irreprehensivel, depoimentos de fls. 19, 22, 24 v., 27 v., 31 v. e 32, documentos de fls. 33 a 37 e 42; e não só elle, como também a força de seu commando, tem se limitado ao cumprimento de seus deveres, sem tomar parte nos movimentos politicos locais, tratando igualmente a todos com honesta e escriptulosa imparcialidade.

Sejam estes autos remetidos ao Exm. Sr. general Emyglio Dantas Barreto, inspector permanente da 8ª região militar, a quem compete decidir afinal.

Cidade de Macahé, 11 de junho de 1910.—
Alfredo Ribeiro da Costa, major, encarregado do inquerito.

(*) Publicação feita de ordem do Sr. ministro.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Resumo das propostas apresentadas á Comissão de Compras, em sessão de 17 de junho de 1910, para o fornecimento de ferramentas, ferragens e metaes, durante o 2º semestre de 1910

Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Aço em barras quad. ou red., kilo....	\$64	\$6090	\$610	\$610	\$612	\$620	Argolas de metal, kilo.....	24\$400	—	\$405	\$325	\$300	—
Aço fundido Palmeira red. quad. e oita. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$630	\$630	\$620	\$630	\$625	\$626	Arranca pregos — bico de papagaio — de 0 ^m ,305 de comprimento, um.....	4\$700	4\$600	4\$800	4\$700	4\$800	4\$500
Aço fundido Cadinho red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,080, kilo.....	1\$890	1\$950	1\$950	1\$950	1\$915	1\$910	Aresta de ferro para vidraça de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,01270, kilo.....	2\$300	—	2\$225	2\$000	2\$120	—
Aço fundido Espora red. quad. e oit. de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,05080, kilo.....	1\$740	1\$750	1\$700	1\$750	1\$638	1\$640	Arco de ferro patente do 0 ^m ,01904 a 0 ^m ,3810, finos, kilo.....	\$570	\$600	\$555	\$565	\$558	\$600
Aço para molas Palmeira, kilo.....	1\$630	1\$600	1\$650	1\$680	1\$648	1\$700	Arco de ferro patente de 0 ^m ,06085 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$550	\$600	\$640	\$570	\$558	\$620
Aço para molas Mambay, kilo.....	1\$680	1\$650	1\$700	1\$610	1\$640	1\$670	Arco de pua com catraca americana, n. 32, com 12 ferros de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,02340, um.....	17\$600	17\$600	17\$800	17\$550	17\$400	18\$500
Aço para molas (ancela), kilo.....	\$40	\$640	\$620	\$50	\$635	\$630	Arco do pua sem catraca americana, com 12 ferros de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,002540 um.....	12\$600	12\$500	13\$000	13\$150	12\$600	14\$000
Aço do bolha para calçar, kilo.....	\$930	1\$000	\$450	\$980	\$940	\$950	Arame de cobre de qualquer espessura, kilo.....	4\$100	4\$260	4\$505	4\$000	4\$305	4\$150
Aço do Milão, kilo.....	\$970	\$960	\$850	\$995	\$940	\$950	Arame de metal de qualquer espessura, kilo.....	2\$800	2\$500	2\$700	2\$700	2\$800	3\$000
Alavanca de ferro calçada do aço de cunha ou de unha, kilo.....	\$690	\$680	\$690	\$700	\$685	\$670	Arame de aço de qualquer espessura, kilo.....	3\$100	3\$200	3\$125	3\$250	3\$140	3\$500
Alicates de corte redondo ou chato, um.....	4\$000	—	3\$850	3\$800	3\$815	3\$950	Arame de ferro de qualquer espessura, kilo.....	\$660	\$700	\$720	\$655	\$640	\$700
Aldraba de ferro de 0 ^m ,200 completa, redonda, uma.....	\$280	—	\$230	\$270	\$265	\$300	Arame de ferro do qualquer espessura, galvanizado, kilo.....	\$430	\$420	\$445	\$430	\$425	\$450
Aldraba de ferro de 0 ^m ,225 completa, redonda, uma.....	\$370	—	\$380	\$390	\$385	—	Arame farpado, kilo.....	\$640	\$632	\$635	\$600	\$633	\$700
Aldraba de ferro de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma.....	\$430	—	\$420	\$430	\$415	—	Arame phosphoreo, kilo.....	4\$700	4\$500	4\$400	4\$800	8\$000	4\$300
Aldraba de ferro de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	\$680	—	\$670	\$630	\$670	—	Arame cozido do ferro, kilo.....	1\$300	1\$400	1\$350	1\$500	1\$600	1\$650
Aldraba de ferro do 0 ^m ,350 completa, redonda, uma.....	1\$500	—	1\$600	1\$300	1\$420	—	Barra de ferro Loomoor, kilo.....	1\$100	1\$095	1\$098	1\$100	1\$090	1\$200
Aldraba de ferro do 0 ^m ,400 completa, redonda, uma.....	\$930	—	\$910	1\$000	1\$640	—	Barra do ferro Best Best, kilo.....	\$540	\$530	\$560	\$560	\$538	\$350
Aldraba de metal de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	1\$850	—	1\$900	1\$865	1\$900	—	Barra de ferro da Suecia, kilo.....	\$540	\$530	\$540	\$545	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,225, completa, redonda, uma.....	3\$700	—	3\$700	3\$660	3\$650	—	Badamo do 0 ^m ,00635 a 0 ^m ,01270 de Isaac Greaves, um.....	\$550	\$545	\$540	\$600	\$538	\$550
Aldraba de metal de 0 ^m ,250 completa, redonda, uma.....	4\$600	—	4\$600	4\$500	4\$540	—	Barrilete com alavanca de 0 ^m ,05080, kilo.....	1\$050	—	1\$300	1\$720	1\$800	1\$750
Aldraba de metal de 0 ^m ,300 completa, redonda, uma.....	6\$800	—	6\$400	6\$000	6\$350	—	Buldo de zinco cravado de 0 ^m ,305 X 0 ^m ,254, um.....	9\$500	—	10\$900	9\$700	9\$400	9\$800
Aldraba de metal de 0 ^m ,350 completa, redonda, uma.....	8\$500	—	8\$350	8\$360	8\$400	—	Buldo de ferro agathie de 0 ^m ,254 X 0 ^m ,279 branco, com valvula, um.....	4\$800	4\$700	4\$850	4\$950	4\$800	5\$000
Aldraba de metal de 0 ^m ,400 completa, redonda, uma.....	11\$500	—	12\$000	11\$750	11\$640	—	Buldo de folha pintado de 0 ^m ,251 X 0 ^m ,279, um.....	12\$300	—	12\$250	12\$000	13\$000	13\$500
Ancinhos de ferro de 16 dentes, um.....	1\$800	—	1\$900	1\$820	1\$700	1\$900	Banheira de folha dobrada de 1 ^m ,50 X 0 ^m ,68 X 0 ^m ,45, uma.....	4\$430	—	4\$185	4\$550	5\$000	5\$300
Antimonio em barra, kilo.....	2\$500	1\$950	2\$000	1\$980	2\$700	1\$900		94\$300	—	98\$000	95\$600	94\$100	95\$000
Almotolia de cobre de alcance, uma.....	13\$600	13\$500	13\$500	13\$000	13\$100	13\$500							
Almotolia de cobre de dois litros, um.....	7\$700	7\$500	7\$300	7\$450	7\$100	8\$000							
Almotolia de folha de dois litros, uma.....	3\$700	—	4\$000	3\$750	3\$750	4\$000							

Designação—Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramoe & Comp.	Designação e unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramoe & Comp.
Barbante hambúrguez em porrete, kilo.	25735	25750	24950	24930	24900	24950	Cadernal de ferro alçado de tres gornes para cabos de 0m,0580, par.....	69500	67500	68550	69500	70500	70500
Barbante nacional em porrete, kilo.	25125	—	18125	24900	24999	24903	Cadinho Morgan de Salamander, numero	5550	5550	5650	5550	5550	5550
Barbante nacional em novello — pardo, kilo.	24925	—	24930	24900	24915	24950	Cano de chumbo para agua, kilo.....	5560	—	5545	5610	5546	5550
Barbante branco, kilo.	44425	—	44300	44500	44500	44800	Cano de chumbo para gaz, kilo.....	5830	—	5900	5840	5831	5830
Belmazes de cobre doce, kilo.	58100	—	58125	58000	58115	58250	Capa de palha de um litro, uma.....	5110	—	5109	5103	5106	5100
Belmazes de laão, kilo.	38930	—	38930	38800	38800	38800	Carrinho de mão, americano, de faia, fundo infatirico e parafusado, um...	19500	19500	21500	21500	205100	195000
Belmazes de ferro, kilo.	15900	—	15600	15560	15600	15400	Carrinho de mão, americano, de ferro um	32500	31500	32500	31500	31500	32500
Bicos conjugados «Bullier» ns. 1.040, de 30 vels., um.	1580	—	15850	15500	15500	24500	Carretilhas sortidas, uma.....	1500	—	15850	15930	—	15900
Broca para catraca de 0m,00635 a 0m,01904, uma.	25200	25200	25100	25300	25200	35000	Cabo de ipé para enxada, um.....	15010	—	15020	15110	—	15200
Broca de aço para furar pedra de 1m,0, comprida, uma.	75200	75800	75350	75550	85000	85400	Cabo de ipé para machado ou picareta, um	15120	—	15200	15300	15100	1560
Barril de faia para 30 kilos de polvora, um	55200	—	55100	55150	45419	55200	Cepilho, uma.....	25400	—	25400	25300	—	25400
Barrica de faia, vasia, de farinha de trigo, uma.....	45100	35800	45125	45000	35900	—	Chave de parafuso de fenda de 0m,150 de Wmo Greaves, uma.....	15600	—	15400	15308	15800	15250
Borbotela de ferro para caixilho, dobrada e singela, uma.....	\$172	—	\$175	\$165	\$300	—	Chave de parafuso de fenda de 0m,203 de Wmo Greaves, uma.....	15680	—	15650	15780	25100	1500
Cantoneiras de ferro patente de 0m,1904 a 0m,15240, kilo.	\$495	5500	5485	5490	4005	5500	Chave de parafuso de fenda de 0m,254 de Wmo Greaves, uma.....	45000	—	45050	55200	55000	55300
Cantoneira de ferro patente T. e T. de 0m,02540 a 0m,15240, kilo.	\$360	5400	15352	5380	5400	5500	Chave de parafuso inglezi de 0m,203 com cabo de madeira, n. 43, uma.....	65400	65400	65500	75100	65300	85000
Catraca até 0m,254, uma	205000	195500	195600	205500	195000	195000	Chave de parafuso ingleza de 0m,254 com cabo de madeira, n. 43, uma.....	75600	75500	75550	85200	75630	85500
Catraca até 0m,508, uma	27500	275000	275600	285500	285200	260000	Chave do parafo o inglezi de 0m,305 com cabo de madeira n. 43, uma.....	85600	85200	85000	85500	85330	85600
Catraca até 0m,762, uma	325200	325000	335000	335000	345000	335000	Chave de parafuso ingleza até 0m,02540 bico de papagaio, uma.....	55300	55000	55200	55800	55000	65500
Cabide de ferro torcido, um	\$440	5480	\$140	\$500	\$460	\$150	Chave de parafuso ingleza até 0m,05080 bico de papagaio, uma.....	155000	155200	155300	165100	155800	165300
Correia de sola ingleza, singela, de 0m,07, metro.....	45000	45800	45900	4580	4580	45020	Chave de parafuso ingleza até 0m,02540 de forca, uma.....	75400	75500	75600	75600	75300	85000
Correia Dicks Balata de 5 dobras de 152,60, metro.....	195000	—	195200	195850	195500	—	Chave de parafuso ingleza até 0m,05080 de forca, uma.....	75200	165500	175000	175200	185000	185500
Correia Dicks Balata de 4 dobras de 114,30, metro.....	95800	—	95900	9530	95880	—	Chave em pallião, sortidas, grossa.....	50000	—	385000	385000	385000	385000
Correia Dicks Balata de 3 dobras de 101,60, metro.....	75200	—	75350	75080	75400	—	Cabello de porco, kilo.....	40000	—	395000	405000	405000	405000
Calha de cobre de 0m,254 x 0m,152 de flecha, kilo.....	55300	—	55200	55030	45000	65000	Capim mamebea, feixe de kilo.....	15100	—	15200	15250	15110	15200
Calha de folha de 0m,254 x 0m,152 de flecha, metro.....	25400	—	25600	25530	25800	2550	Caradeira americana com uola, uma.....	13500	3500	13800	13800	13800	145000
Caldeiros cravados, de ferro batido estanhado ns. 25 P./8 50 P./15 100 P./30, kilo.	45900	—	45950	45070	45830	—	Corta fias e quente, um.....	3500	3500	35700	3560	3500	4500
Caldeirões esmaltados, de ferro fundido, ns. 25 P./8 50 P./15 100 P./30, kilo.....	45700	—	45600	45000	45406	—	Cobre inglez em barra, kilo.....	15900	15850	15950	15830	15835	15890
Cadernal de ferro alçado de dous gornes para cabo de 0m,02540, par.....	655000	—	655000	635000	645000	655000	Cadeira metrica de 10 metros e respectivas fichas, um.....	225000	—	215000	225000	—	235000
Cadernal de madeira alçado e dous gornes para cabo de 0m,2540, par.	735000	—	705000	715000	715000	725000	Cadeira metrica de 15 metros e respectivas fichas, u na.....	235000	—	215000	215000	—	255000
Cadernal de ferro alçado de tres gornes para cabos de 0m,03175, par.....	825000	855000	855000	845000	885000	885000	Cadeira metrica de 20 metros o respectivas fichas, uma.....	275000	—	285000	265200	255000	275000
Cadernal de ferro alçado de tres gornes para cabos de 0m,03810, par.....	1285000	1285000	1275200	1285000	1265000	1275000	Cadeira metrica de 25 metros e respectivas fichas, uma.....	295500	—	305000	285000	295100	305100

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gongalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gongalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Cadeia métrica de 50 metros e respectivas fichas, uma.....	60\$800	—	61\$900	62\$000	60\$000	63\$000	Chapa rugada e galvanizada n. 20 de 0 ^m ,305 a 3 ^m ,05×0 ^m ,68 de largura, cada 0 ^m ,305.....	1\$000	1\$000	\$890	\$900	\$885	1\$000
Contrapino até 0 ^m ,00635, grossa.....	1\$ 00	1\$300	1\$ 50	1\$ 00	1\$415	1\$200	Chapa rugada e galvanizada n. 28 de 0 ^m ,305 a 3 ^m ,05×0 ^m ,68 de largura, cada 0 ^m ,305.....	\$395	\$405	\$420	\$393	\$415	\$400
Contrapino até 0 ^m ,00952, grossa.....	13\$400	13\$000	14\$500	14\$500	13\$100	16\$000	Diamante para cortar vidro, um.....	16\$000	—	15\$000	14\$600	14\$000	15\$000
Compasso de aço direito do 0 ^m ,254 Peugeot, um.....	2\$400	—	2\$300	2\$450	—	3\$000	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,02540, um par.....	\$600	—	\$600	\$520	\$530	—
Compasso de volta C 1/2 de 0 ^m ,272 de Peugeot, um.....	2\$600	—	3\$000	2\$720	—	3\$100	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,03810, um par.....	\$780	—	\$740	\$730	—	—
Compasso de moia de Peugeot, um.....	6\$ 00	—	6\$500	5\$500	5\$000	6\$800	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,05080, um par.....	1\$700	—	\$920	\$980	\$925	—
Coador de tela de arame n. 18, um.....	2\$900	—	2\$980	2\$900	2\$800	2\$800	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,06350, um par.....	1\$600	—	1\$680	1\$730	1\$800	—
Coador de tela de arame n. 20, um.....	2\$300	—	2\$320	2\$200	2\$205	2\$400	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,07020, um par.....	1\$090	—	1\$950	1\$900	1\$890	—
Coador de tela de arame n. 22, um.....	3\$300	—	3\$500	3\$800	3\$600	3\$900	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,08390, um par.....	3\$400	—	3\$200	3\$000	3\$200	—
Coador de tela de arame n. 24, um.....	2\$800	—	2\$900	2\$960	3\$800	3\$000	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,05080×0 ^m ,0240, um par.....	2\$600	—	2\$200	2\$000	2\$200	—
Condutores de cobre, conforme as dimensões da calha, kilo.....	4\$800	4\$800	4\$900	4\$830	4\$750	5\$000	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,0650×0 ^m ,0194, um par.....	3\$000	—	2\$700	2\$850	2\$800	—
Condutores de folha, conforme as dimensões da calha, metro.....	3\$280	3\$200	3\$250	3\$200	3\$300	4\$000	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,03350×0 ^m ,02540, um par.....	3\$600	—	3\$100	3\$260	3\$100	—
Colher de pedreiro de 0 ^m ,15240, uma.....	1\$ 00	—	1\$600	1\$600	1\$500	1\$700	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,07020×0 ^m ,02540, um par.....	4\$300	—	3\$600	3\$860	3\$500	—
Colher de pedreiro de 0 ^m ,20320, uma.....	1\$600	—	1\$500	1\$600	1\$500	1\$800	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03810, um par.....	6\$000	—	4\$800	4\$500	4\$800	—
Correntes de ferro patente, kilo.....	2\$800	—	2\$820	2\$800	2\$810	2\$800	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,08890×0 ^m ,03175, um par.....	6\$000	—	6\$000	5\$500	5\$800	—
Correntes de ferro galvanizado, kilo.....	2\$900	—	2\$900	2\$550	2\$500	2\$700	Dobradicas de metal de junta até 0 ^m ,010100×0 ^m ,03175, um par.....	9\$200	—	9\$100	9\$300	8\$800	—
Correntes de metal para prender caneco, metro.....	\$900	—	\$900	\$840	\$900	1\$000	Dobradicas de ferro de junta até 0 ^m ,0254, um par.....	—	—	\$400	\$230	\$200	—
Correntes para auto-caminhão, uma.....	94\$000	—	96\$000	94\$800	95\$000	98\$000	Dobradicas de ferro de junta até 0 ^m ,03810, um par.....	—	—	\$210	\$210	\$205	—
Corda de linho franceza de 0 ^m ,002 a 0 ^m ,006, uma.....	3\$200	3\$500	3\$100	3\$130	3\$330	3\$500	Dobradicas de ferro de junta até 0 ^m ,05080, um par.....	—	—	\$230	\$220	\$240	—
Corda de linho franceza até 0 ^m ,008 a 0 ^m ,012, kilo.....	2\$850	2\$950	2\$870	2\$850	2\$915	3\$100	Desbastador de 0 ^m ,600 de comprimento, um.....	—	—	8\$200	8\$250	8\$000	—
Corda de linho franceza até 0 ^m ,014 a 0 ^m ,025, kilo.....	2\$700	2\$700	2\$700	2\$650	2\$820	2\$800	Dreça para bandeira (v. corda de linho), uma.....	—	—	—	—	—	—
Corda nacional de qualquer dimensão, kilo.....	\$930	\$900	\$950	\$990	\$901	1\$100	Enxada calçada de aço de quatro libras, uma.....	4\$125	—	4\$100	3\$800	4\$100	—
Corda de barquinha, kilo.....	1\$500	—	1\$600	1\$450	1\$500	1\$800	Enxó da Ribeira de Wme. Greaves, uma.....	4\$410	—	4\$400	4\$530	4\$405	—
Cravos de ferro estanhados, sortidos, kilo.....	2\$800	—	2\$700	2\$800	3\$030	3\$570	Enxó da Ribeira de Wme. Greaves, encabada, uma.....	5\$700	—	5\$800	5\$500	6\$600	—
Chumbo em barra, kilo.....	\$180	\$500	\$500	\$492	\$500	\$800	Esquadro de folha de ferro chapeado de 0 ^m ,305, um.....	—	—	4\$300	4\$350	4\$200	—
Chumbo em lençol de 0 ^m ,001587 a 0 ^m ,004762, kilo.....	\$940	\$920	\$950	1\$150	\$900	1\$150	—	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 4, uma.....	8\$700	8\$600	8\$700	8\$800	\$900	8\$500	—	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 5, uma.....	1\$500	14\$500	14\$800	14\$800	—	15\$000	—	—	—	—	—	—	—
Chaleira de cobre n. 6, uma.....	27\$000	27\$000	26\$000	27\$200	2\$400	2\$400	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Krupp, kilo.....	1\$100	1\$ 50	1\$200	1\$030	1\$101	1\$700	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Loomer, kilo.....	1\$102	1\$021	1\$150	1\$500	1\$100	—	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Best até 0 ^m ,02540, kilo.....	\$480	\$400	\$480	\$490	\$471	\$500	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro Best até 0 ^m ,2540, kilo.....	\$480	\$490	\$490	\$560	\$476	\$560	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de ferro com xadrez até 0 ^m ,00352, kilo.....	\$580	\$580	\$570	\$580	\$571	\$600	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de cobre até 0 ^m ,00635 de grossura, kilo.....	2\$840	2\$900	2\$900	2\$980	2\$941	3\$000	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de cobre de 0 ^m ,00635 em diante, kilo.....	2\$990	3\$000	3\$300	2\$990	2\$980	3\$300	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de latão de ferro de lancha, de ns. 14 a 18, kilo.....	2\$100	2\$080	2\$090	2\$160	2\$075	2\$300	—	—	—	—	—	—	—
Chapa de aço de caldeira de 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,00952, kilo.....	1\$140	1\$050	1\$220	1\$180	1\$100	1\$300	—	—	—	—	—	—	—

Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação—Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto d'Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Esquadro de folha de ferro chapeado de 0m,203, um.....	—	—	—	3\$400	3\$450	—	Fecho de ferro de botão de 0m,200, um.	—	—	—	4\$700	4\$800	—
Esmeril (qualquer numero) kilo.....	3\$710	3\$650	3\$800	3\$600	3\$703	3\$700	Fecho de ferro de botão de 0m,300, um.	—	—	—	6\$000	5\$800	—
Escada de madeira de abrir e fechar, nacional, degrão.....	3\$240	—	3\$200	3\$280	3\$203	3\$500	Fecho de ferro de botão de 0m,400, um.	—	—	—	6\$600	6\$500	—
Espanadores de penna de 0m,50 de comprimento, um.....	4\$800	—	4\$900	4\$950	4\$805	5\$000	Fecho de ferro de botão de 0m,800, um.	—	—	—	7\$600	7\$500	—
Estopa de algodão branco nacional, kilo.	1\$260	1\$260	1\$300	1\$600	1\$258	1\$300	Fecho de latão e dobradiça c/ as placas até 0m,30, um.....	—	—	—	7\$000	16\$200	—
Estopa de linho, kilo.....	2\$540	2\$525	2\$600	2\$630	2\$530	2\$800	Fecho de latão e dobradiça c/ as placas até 0m,40, um.....	—	—	—	2\$900	2\$980	—
Estanho em verguinha, marca Carneiro, kilo.....	4\$900	4\$450	4\$900	4\$500	4\$805	5\$000	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,07, um.....	—	—	—	6\$500	6\$300	—
Estanho em lamina de 0,00905, kilo.....	4\$900	5\$000	4\$900	4\$950	4\$900	5\$000	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,45, um.....	—	—	—	4\$800	4\$500	—
Ferro double T patente, kilo.....	3\$60	3\$400	3\$380	3\$370	3\$400	3\$400	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,50, um.....	—	—	—	5\$800	5\$500	—
Ferro bulb patente, kilo.....	3\$300	3\$600	3\$270	3\$272	3\$268	3\$300	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,60, um.....	—	—	—	6\$600	6\$700	—
Ferro de grelha patente, kilo.....	3\$740	3\$700	3\$720	3\$730	3\$703	3\$800	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,65, um.....	—	—	—	7\$200	7\$400	—
Ferro de meia canna patente, kilo.....	3\$60	3\$520	3\$600	3\$560	3\$600	3\$600	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,70, um.....	—	—	—	8\$500	8\$000	—
Ferro de tres quinas patente, kilo.....	3\$60	3\$550	3\$500	3\$530	3\$503	3\$503	Fecho de metal amarelo de molla de 0m,75, um.....	—	—	—	10\$200	10\$300	—
Ferro de guza inglez Govan, kilo.....	3\$713	3\$720	3\$716	—	3\$714	3\$720	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,80.....	—	—	—	12\$100	12\$000	—
Ferro para pua de 0m,00475 a 0m,0250—americano, duzia.....	14\$000	—	13\$600	14\$000	13\$000	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,85, um.....	—	—	—	2\$600	2\$680	—
Ferro para plaina de carpinteiro, dobrado, de Isaac Greaves, um.....	2\$200	—	2\$250	2\$000	2\$105	—	Fecho de ferro com guarnição de metal e botão de latão de 0m,90, um.....	—	—	—	3\$100	3\$200	—
Ferro para plaina de torneiro singelo, de Isaac Greaves, um.....	3\$400	—	3\$400	3\$000	3\$400	—	Fechadura de caixa para porta, uma.....	—	—	—	3\$720	3\$500	—
Ferro do soldar, de 12 a 16 onças, um.	4\$800	—	4\$700	4\$820	4\$800	—	Fechadura com tympano para armario, uma.....	—	—	—	4\$250	4\$000	—
Fio do algodão, kilo.....	3\$300	—	3\$500	3\$400	4\$000	—	Fechadura com tympano para gaveta, uma.....	—	—	—	6\$000	5\$000	—
Fouce polida n. 6, do Porto, uma.....	2\$900	2\$840	2\$850	2\$900	2\$830	2\$900	Fechadura franceza reforçada, para porta, uma.....	—	—	—	1\$100	1\$180	—
Fouce polida n. 9, do Porto, uma.....	2\$900	2\$950	2\$950	2\$950	2\$800	—	Fechadura franceza com trinco e manetina.....	—	—	—	2\$900	2\$180	—
Formões para carpinteiro de 0m,00635 a 0m,03810, duzia.....	19\$000	—	18\$350	18\$000	16\$300	—	Fechadura com trinco e gorgel com trinco e duas chaves, uma.....	—	—	—	1\$700	1\$600	—
Formões para torneiro de 0,00635 a 0m,03810, duzia.....	15\$000	—	13\$800	14\$100	18\$000	—	Fechadura franceza reforçada, para porta, uma.....	—	—	—	1\$300	1\$800	—
Funil de vidro de 0m,152 de diametro, um.....	3\$900	—	4\$000	3\$950	4\$500	—	Fechadura franceza com trinco e manetina.....	—	—	—	3\$700	3\$500	—
Funil de ferro agachado de 0m,152 de diametro, um.....	—	—	—	2\$300	2\$200	1\$500	Fechadura franceza com gorgel com trinco e duas chaves, uma.....	—	—	—	8\$400	8\$500	—
Fogareiro de ferro de 0m,305, kilo.....	—	—	—	1\$400	1\$800	—	Fechadura ingleza reforçada com trinco e quatro chaves, uma.....	—	—	—	4\$400	4\$180	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 1m,5 a 0m,014, um.....	—	—	—	1\$550	1\$200	—	Faca alemã para cortar capim, uma.....	—	—	—	9\$800	9\$500	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 2m,0 a 0m,014, um.....	—	—	—	1\$800	1\$800	—	Facão de mato 16", um.....	—	—	—	1\$750	1\$700	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 2m,5 a 0m,010, um.....	—	—	—	2\$000	1\$650	—	Fole para ferreiro de 0m,508, um.....	—	—	—	6\$050	6\$800	—
Fecho cremone para porta e janella c/ castanha de 3m,0 a 0m,018, um.....	—	—	—	0\$900	0\$500	—	Fole para ferreiro de 0m,635, um.....	—	—	—	62\$000	65\$000	70\$000
Fecho de ferro pedroz c/ castanha, decimetro.....	—	—	—	\$400	\$405	—	Fole para ferreiro de 0m,762, um.....	—	—	—	88\$000	88\$000	88\$000
Fecho de ferro pedrez c/ castanha reforçado, decimetro.....	—	—	—	\$580	\$585	—	Fole para ferreiro de 0m,889, um.....	—	—	—	116\$000	116\$000	130\$000
Fecho de ferro de botão de virar até 0m,15, um.....	—	—	—	\$680	\$500	—	Fole para ferreiro de 1m,02, um.....	—	—	—	178\$000	180\$000	198\$000
Fecho de ferro de botão de virar até 0m,25, um.....	—	—	—	\$700	\$630	—	Fole para ferreiro de 2m,02, um.....	—	—	—	223\$000	240\$000	250\$000
Fecho de ferro de botão de 1m,100, um.	—	—	—	\$780	\$730	—							
	—	—	—	4\$300	4\$400	—							

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Tavas & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Tavas & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Fole para ferreiro de 1 ^m , 14, um.	300\$000	290\$000	295\$000	298\$000	295\$000	300\$000	Machadinha n. 1, de Collens, uma.	1\$300	—	1\$300	1\$260	1\$900	2\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 254 a 0 ^m , 356, c/120.	35\$000	33\$000	34\$000	33\$800	34\$000	35\$000	Marrão e marreta de aço, kilo.	1\$200	—	1\$150	1\$200	1\$200	1\$300
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 254 a 0 ^m , 356, c/120.	38\$000	36\$500	36\$000	36\$800	38\$000	40\$000	Martello de aço, com cabo n. 5, do Porto um.	2\$100	2\$500	2\$200	2\$200	2\$300	2\$253
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 254 a 0 ^m , 356, c/120.	37\$800	33\$500	38\$500	39\$000	38\$500	36\$000	Martello de aço, com cabo n. 3, do Porto, um.	1\$800	2\$000	1\$800	1\$700	1\$600	1\$800
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 356 a 0 ^m , 508, c/112.	34\$000	33\$000	32\$000	31\$300	31\$500	32\$000	Martello de aço, 30m cabo, para ferreiro, um.	4\$000	3\$700	3\$800	3\$800	3\$300	4\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 356 a 0 ^m , 508, c/112.	38\$000	36\$000	37\$000	35\$300	38\$000	40\$000	Martello de aço, com cabo, para pedreiro, um.	1\$300	—	1\$700	1\$580	1\$880	2\$200
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 356 a 0 ^m , 508, c/112.	43\$000	42\$000	43\$000	43\$700	44\$000	45\$000	Machina para moer tinta n. 1, uma.	41\$000	—	42\$000	42\$500	43\$000	4\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 508 a 0 ^m , 711, c/56.	32\$000	—	31\$000	31\$500	32\$000	33\$000	Machina para moer tinta n. 2, uma.	44\$000	—	45\$000	45\$000	48\$000	48\$000
Folha de Flandres de C. Charcoal ++ de 0 ^m , 508 a 0 ^m , 711, c/56.	35\$500	—	36\$000	36\$000	36\$000	38\$000	Machina para moer tinta n. 3, uma.	50\$300	—	50\$000	50\$900	49\$000	52\$000
Garlopa de ferro de 0 ^m , 05755, dobrada de Wme. Greaves, de 0 ^m , 660 de comprimento, uma.	—	—	9\$300	9\$000	9\$400	—	Mola inglesa reforçada, para porta, W. Newmans & Sons, uma.	6\$800	—	5\$600	5\$400	5\$500	—
Goivas para carpinteiro de 0 ^m , 00635 a 0 ^m , 03810, duzia.	—	—	19\$000	18\$000	19\$000	—	Nivel de bolha de ar de 0 ^m , 305, de Ra-bone, um.	—	—	3\$300	3\$200	3\$300	—
Goivas para torneiro de 0 ^m , 00635 a 0 ^m , 03810, duzia.	—	—	19\$100	19\$300	18\$000	—	Pá de aço reforçada n. 4.	3\$000	2\$800	3\$750	2\$800	2\$760	3\$000
Graminho comum, um.	—	—	2\$800	2\$750	2\$500	—	Palhinha para empalhar, n. 1, kilo.	13\$400	—	14\$000	13\$500	13\$500	14\$000
Grampo de ferro para carpinteiro, do ns. 12 a 17, um.	—	4\$500	4\$400	4\$300	4\$300	4\$500	Palhinha para empalhar, n. 2, kilo.	13\$400	—	13\$900	13\$000	12\$00	14\$500
Grampo de ferro para carpinteiro, de ns. 18 a 22, um.	—	5\$500	5\$300	5\$200	5\$300	5\$000	Palhinha para empalhar, n. 3, kilo.	13\$400	—	14\$000	13\$500	13\$100	13\$000
Grampo para arame farpado, kilo.	—	\$650	\$700	\$700	\$655	\$700	Pé de cabra para linha ferrea, kilo.	1\$400	—	1\$400	1\$300	1\$500	2\$000
Grampo para tela de arame galvanizado, kilo.	—	—	4\$800	4\$950	4\$950	5\$000	Pedra para afiar de 0 ^m , 254 de comprimento, uma.	4\$300	—	4\$300	4\$500	6\$000	7\$000
Grossas finas e grossas C 1/2 de 0 ^m , 254 de comprimento, uma.	1\$900	—	2\$900	1\$980	1\$980	—	Pedra para amolar de 0 ^m , 254 de comprimento, uma.	2\$800	—	2\$900	2\$950	2\$900	3\$200
Grossas para forrador de 0 ^m , 356 de comprimento, uma.	2\$900	—	2\$850	2\$900	2\$800	—	Pelra calcarea, uma.	2\$900	—	2\$800	3\$000	2\$700	2\$900
Goivete com 12 ferros, francez, um.	—	—	11\$950	11\$900	11\$800	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m , 30 de diametro até 0 ^m , 007, uma.	4\$900	4\$700	4\$800	4\$900	4\$300	5\$000
Guilherme de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 02540, um.	—	—	2\$900	2\$800	2\$500	—	Pedra preta esmeril de 0 ^m , 30 de diametro até 0 ^m , 010, uma.	4\$900	4\$900	4\$880	4\$900	4\$880	4\$800
Gula de 0 ^m , 01270 a 0 ^m , 02540, uma.	—	—	2\$900	2\$940	3\$900	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m , 60 com malha de 0 ^m , 002, uma.	7\$500	—	7\$400	7\$600	7\$450	—
Junteira dobrada com ferros, de Isaac Greaves, uma.	—	—	8\$100	7\$980	7\$900	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m , 60 com malha de 0 ^m , 001, uma.	8\$000	—	8\$200	8\$500	8\$100	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 1 e 2, uma.	—	3\$700	3\$800	3\$700	3\$700	—	Peneira de arame de latão até 0 ^m , 60 com malha de 0 ^m , 0006, uma.	8\$000	—	8\$250	8\$500	8\$100	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 3 e 4, uma.	—	5\$300	6\$000	5\$900	6\$100	—	Picareta de cavar, calçada de aço, uma.	7\$800	3\$050	8\$250	8\$000	8\$300	—
Lampadas de cobre para soldar, ns. 5 e 6, uma.	—	7\$000	7\$000	6\$800	7\$300	—	Picareta de socar, calçada de aço, uma.	3\$200	3\$050	3\$150	3\$000	3\$110	—
Linha de tarquinha, kilo.	1\$800	—	1\$700	1\$800	1\$800	1\$800	Plaina de volta n. 113, americana, uma.	3\$700	3\$700	3\$800	3\$700	3\$800	3\$700
Lixa esmeril em panno, sortida, de W. J. Davies & Sons, folha.	\$076	\$080	\$079	\$078	\$078	\$080	Plaina dobrada de 0 ^m , 203 de comprimento de Wme. Greaves, uma.	12\$000	—	11\$200	11\$500	11\$000	—
Lixa vitrada em papel, sortida, de Baeder Adamson & Comp., folha.	\$054	\$050	\$060	\$050	\$048	\$050	Prumo de 500 grammas, completo, um.	3\$500	—	3\$400	3\$500	3\$300	—
Machado calçado de aço, de Collens ou Wme. Greaves, de 4 libras, um.	7\$000	—	6\$500	6\$000	6\$000	6\$000	Rebote dobrado com ferros de 0 ^m , 05715 de W. Greaves e 0 ^m , 403 de comprimento, um.	3\$500	—	3\$400	3\$300	3\$400	—
							Rebote dobrado com ferros de 0 ^m , 05715 de W. Greaves e 0 ^m , 457 de comprimento, um.	3\$500	—	5\$150	5\$200	5\$500	—
							Raspilha para torneiro, de 0,490 x 0,060, inglesa, uma.	5\$000	—	4\$800	4\$950	4\$000	—
							Raspilha de volta para torneira de 0,340 x 0,300, inglesa, uma.	1\$500	—	1\$600	1\$600	4\$000	—
							Raspadeira com cabo de ferro, uma.	6\$200	—	6\$400	6\$500	6\$300	—
								3\$000	—	3\$100	2\$900	3\$000	—

Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.	Designação — Unidade	Borildo Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Rebites de ferro Loomor, kilo.....	1\$700	1\$500	1\$600	1\$600	1\$600	1\$600	Serra de cortar ferro, de 0 ^m .305 de comprimento, de Goldemberg, uma....	4\$900	5\$000	5\$000	4\$980	4\$950	—
Rebites de ferro galvanizado, kilo.....	1\$800	1\$800	1\$700	1\$750	1\$800	1\$800	Serrote de mão, de 0 ^m .65 de comprimento de Wmo. Greaves, um.....	5\$000	—	4\$800	4\$800	4\$700	—
Rebites de ferro patente, kilo.....	1\$750	1\$900	1\$800	1\$850	1\$780	1\$900	Serrote de mão, de 0 ^m .80 de comprimento de Wme. Greaves, um.....	—	—	—	—	—	—
Rebites de ferro Krupp, kilo.....	1\$400	1\$400	1\$350	1\$380	1\$300	1\$200	Serrote de ponta, de 0 ^m .305 de comprimento, americano, lamina de 12" — 16" — 18, um.....	3\$500	—	2\$800	2\$700	3\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m .30 de diametro, um.....	5\$800	8\$000	5\$600	5\$600	6\$000	6\$500	Spieh Shave, um.....	3\$900	—	3\$600	3\$700	3\$800	—
Rebolo de amolar de 0 ^m .40 de diametro, um.....	9\$800	9\$300	9\$300	9\$000	10\$000	12\$000	Sua de folha de ferro de 0 ^m .254 de comprimento, uma.....	2\$400	—	3\$000	2\$850	3\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m .50 de diametro, um.....	15\$000	20\$000	14\$700	14\$800	16\$000	16\$800	Talha de barro com filtro e torneira n. 3 uma.....	—	—	—	10\$600	10\$500	—
Rebolo de amolar de 0 ^m .60 de diametro, um.....	20\$900	24\$000	20\$300	22\$000	26\$000	23\$000	Talha de barro com filtro e torneira, n. 4, uma.....	—	—	—	10\$800	10\$000	—
Rebolo de amolar de 0 ^m .70 de diametro, um.....	29\$500	28\$800	30\$000	29\$800	28\$700	30\$000	Talha de barro sem filtro e com torneira n. 3, uma.....	—	—	—	7\$500	7\$800	—
Rebolo de amolar de 0 ^m .80 de diametro, um.....	45\$000	60\$000	45\$000	44\$000	48\$000	45\$000	Talha de barro sem filtro e sem torneira n. 4, uma.....	—	—	7\$000	7\$300	6\$500	—
Serra de trazar de 1 ^m .35 de Wme. Greaves, uma.....	65\$000	70\$000	65\$000	64\$000	65\$000	68\$000	Tachas de cobre de varias dimensões em pacotes, kilo.....	6\$600	—	6\$700	7\$900	6\$700	—
Serra de trazar de 1 ^m .50 de Wme. Greaves, uma.....	15\$800	17\$000	15\$900	17\$000	17\$000	—	Tachas de ferro de varias dimensões em pacotes, kilo.....	3\$500	—	3\$100	3\$500	2\$850	—
Serra de trazar de 1 ^m .65 de Wme. Greaves, uma.....	19\$800	19\$000	20\$000	19\$000	18\$000	—	Tela de arame galvanizado, metro....	6\$900	—	5\$100	5\$000	5\$800	—
Serra de trazar de 1 ^m .80 de Wme. Greaves, uma.....	21\$000	20\$000	21\$000	21\$000	20\$500	—	Tela metallica de 0.003, metro.....	10\$000	—	10\$000	9\$500	10\$000	—
Serra de trazar de 1 ^m .95 de Wme. Greaves, uma.....	27\$500	27\$000	26\$500	26\$000	27\$000	26\$500	Tela metallica de 0.0015, metro.....	23\$000	—	22\$000	23\$000	23\$000	—
Serra de trazar de 2 ^m .10 de Wme. Greaves, uma.....	31\$000	31\$000	30\$000	31\$000	30\$500	—	Tela metallica n. 25, metro.....	9\$500	—	10\$000	9\$900	10\$900	—
Serra circular de 0 ^m .70 de diametro, marca balança ou Goldemberg, uma.....	76\$000	80\$000	80\$000	77\$000	80\$000	—	Tela metallica n. 45, metro.....	12\$000	—	11\$100	11\$300	11\$000	—
Serra circular de 0 ^m .75 de diametro, marca balança ou Goldemberg, uma.....	79\$500	82\$000	81\$000	80\$000	79\$000	—	Tela metallica n. 60, metro.....	12\$000	—	11\$100	11\$000	11\$050	—
Serra de engenho de 2 ^m .42 x 0 ^m .20 x 0 ^m .004, marca Wme. Greaves, uma.....	70\$000	60\$000	61\$000	62\$000	60\$800	—	Tela metallica n. 80, metro.....	27\$900	—	26\$500	24\$000	26\$300	—
Serra de folhear de 1 ^m .00 x 0 ^m .100 x 0 ^m .002, marca Goldemberg, uma.....	8\$000	8\$000	8\$000	7\$500	8\$000	—	Tesoura para cortar folha e zinco de 0 ^m .254, marca Gambia, uma.....	—	—	4\$200	4\$500	4\$400	—
Serra de voltear com armação de 0 ^m .80 de comprimento — franceza, uma....	10\$600	8\$000	7\$200	7\$400	10\$000	7\$400	Torquez de 0 ^m .23 de comprimento, de Peugeot, uma.....	2\$900	—	3\$100	3\$000	3\$800	—
							Torquez de 0 ^m .305 de comprimento, de Peugeot, para ferrador, uma.....	4\$000	—	3\$900	4\$000	3\$800	—
							Torneira de latão com espelho de 0 ^m .007 a 0 ^m .025, uma.....	—	6\$300	7\$200	6\$500	6\$100	—
							Trena de aço de 2 ^m .00 de Chestermans, uma.....	—	—	6\$000	5\$000	6\$000	—

Designação — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Laport, Irmão & Comp.	Alberto de Almeida & Comp.	Gonçalves Castro & Comp.	João Ramos & Comp.
Trena de aço de 5 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	—	—	5\$400	5\$600	—	—
Trena de aço de 10 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	—	—	13\$200	3\$800	13\$300	—
Trena de aço de 20 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	—	—	17\$500	16\$950	16\$800	—
Trena de aço de 30 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	—	—	73\$500	70\$000	74\$300	—
Trena de aço de 50 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	—	—	90\$300	85\$500	90\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos, de 5 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	6\$000	—	5\$300	5\$600	6\$050	—
Trena de panno, com fios metallicos de 10 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	8\$300	—	8\$350	8\$300	8\$300	—
Trena de panno, com fios metallicos de 15 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	10\$000	—	9\$850	10\$000	9\$300	—
Trena de panno, com fios metallicos de 20 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	13\$000	—	12\$300	12\$500	13\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 25 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	15\$000	—	14\$550	14\$500	18\$000	—
Trena de panno, com fios metallicos de 30 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	18\$000	—	16\$500	17\$000	—	—
Trena de panno, com fios metallicos de 50 ^m ,00, de Chestermans, uma.....	26\$000	—	20\$500	27\$000	29\$000	23\$000
Tarracha completa de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,3810, de Whitworth, caixa.....	830\$000	890\$000	875\$500	859\$000	870\$000	—
Tarracha completa palinatória, com rosca franceza e jogo de machos, caixa.....	260\$000	243\$000	248\$000	248\$000	250\$000	—
Trado de 0 ^m ,011, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	1\$300	1\$600	1\$600	1\$500	1\$800	—
Trado de 0 ^m ,019, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	2\$000	2\$550	2\$500	2\$600	2\$600	—
Trado de 0 ^m ,026, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$100	3\$500	3\$200	3\$300	3\$400	—
Trado de 0 ^m ,032, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	3\$700	3\$650	3\$550	3\$750	3\$600	3\$700
Trado de 0 ^m ,093, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	5\$800	5\$600	5\$400	5\$600	—	—
Trado de 0 ^m ,045, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	7\$400	7\$500	7\$400	7\$300	8\$000	—
Trado de 0 ^m ,050, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	10\$500	10\$500	9\$800	9\$950	11\$000	—
Trado de 0 ^m ,055, de Wme. Greaves, de navalha concava, um.....	12\$200	12\$300	12\$300	12\$800	12\$500	—
Tubo de cobre de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,07620, kilo	3\$200	3\$100	2\$930	2\$960	2\$920	3\$200
Tubo de latão de 0 ^m ,01270 a 0 ^m ,47620, kilo	3\$400	3\$100	3\$150	3\$200	3\$300	3\$050
Tubo de ferro simples para agua, de 0 ^m ,1270 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$800	\$720	\$730	\$800	\$730	\$800
Tubo de ferro galvanizado para agua, de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,10160, kilo.....	\$700	\$650	\$610	\$700	\$645	\$700
Verga de ferro da Suecia para cravos, kilo.....	\$760	\$800	\$780	\$800	\$780	\$800
Verga de ferro patente, chata, de 0 ^m ,0095 a 0 ^m ,01904 x 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,00793, kilo.....	\$660	\$800	\$675	\$720	\$670	\$690
Verga de ferro, patente, redonda e quadrada, de 0 ^m ,00475 a 0 ^m ,00793, kilo.	\$760	\$720	\$730	\$830	\$740	\$750
Verguinha redonda de 0 ^m ,00337 a 0 ^m ,00317 escasso—0 ^m ,00317, kilo....	\$760	\$800	\$620	\$710	\$610	\$700
Vergalhão de cobre, de 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,06350, kilo.....	2\$900	2\$900	2\$800	2\$950	3\$000	3\$000
Vergalhão de latão, de 0 ^m ,00317 a 0 ^m ,07620, kilo.....	1\$940	2\$000	1\$950	2\$000	1\$980	2\$000
Vergalhão de ferro Loomer, kilo.....	1\$200	1\$100	1\$150	1\$150	1\$000	1\$200
Vergalhão de ferro Best Best, kilo.....	\$640	\$580	\$595	\$600	\$592	\$600
Vergalhão de ferro da Suecia, kilo.....	\$640	\$540	\$542	\$620	\$541	\$590
Vergalhão de ferro da Suecia, patente, de 0 ^m ,00952 a 0 ^m ,15240, kilo.....	\$493	\$500	\$480	\$510	\$491	\$520
Verrugas sortidas, de 0 ^m ,003 a 0 ^m ,010, de Fray, duzia,.....	3\$300	—	3\$500	3\$300	3\$450	—
Zinco em barra, kilo.....	1\$000	1\$500	\$940	\$980	\$930	—
Zinco em folha de ns. 6 a 16, kilo.....	1\$102	1\$100	1\$110	1\$110	1\$080	—
Zinco liso de 1 ^m ,00 x 2 ^m ,00 n. 7, kilo..	1\$242	1\$300	1\$250	1\$200	1\$212	—

Felinto Elísio Ferreira, 3º official secretario da commissão de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870:

De 90 dias, ao machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bento dos Santos, para tratar de sua saúde;

De 30 dias, ao conductor de trem de 4ª classe da mesma estrada, Victor Antonio da Silva, também para tratar de sua saúde.

Expediente de 21 de junho de 1910

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar pela 9ª classe da tarifa 3ª o material destinado á distribuição de agua no districto de Santo Amaro, em Queluz, Estado de Minas Geraes, conforme solicitou a respectiva Camara Municipal.

— Conforme solicitou o Ministerio da Guerra, foi dispensado o 1º tenente Marcolino Fagundes, do praticar na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

— Communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que foi deferido o pedido da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande para transferir oito vagões fechados da linha de Paraná para o trecho de S. Francisco.

— Do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias para que a Alfandega de Rio Grande do Sul seja autorizada a despachar, livres de direitos aduaneiros, 2) volumes contendo vagões-plataformas destinados á Estrada de Ferro Cruz Alta a Ijuhy.

Requerimento despachado

Manoel Mascarenhas Paraguassú, inspector de 3ª classe, em commissão, da Directoria dos Telegraphos, pedindo seja considerada com ordenado a licença de 90 dias sem vencimentos que lhe concedeu aquella directoria. — Prove que as licenças, que gozou e a que se refere, foram concedidas por motivo de molestia contrahida no serviço, como allega.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910—N. 286.

Declaro-vos para os devidos effeitos, em solução ao vosso officio n. 141, de 27 de abril proximo findo, que vos cabem, na qualidade de inspector de obras contra as secas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, as attribuições constantes das disposições que a este acompanham.—Sr. inspector de obras contra as secas.—Francisco Sá.

Disposições relativas ás attribuições e deveres do inspector a que se refere o aviso n. 286, desta data

Artigo unico. Ao inspector compete, para o exercicio das attribuições previstas no regulamento approved pelo decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909:

§ 1º. Corresponder-lhe, directamente, com quaesquer autoridades ou associações dos Estados assolados, requisitando os esclarecimentos e informações que se fizerem precisas para instrução dos negocios da competencia da inspectoria.

§ 2º. Fazer preparar, instruindo, com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro, declarando, quando

houver pareceres das secções, se concorda ou não, com elles, obrigando-se, porém, no ultimo caso, a dar o fundamento de sua opinião.

§ 3º. Propor ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da inspectoria.

§ 4º. Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da Inspectoria e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos agricolas ou municipalidades, bem como á distribuição de auxilios aos Estados.

§ 5º. Dar ao ministro, verbalmente ou por escripto, todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo o executar os trabalhos respectivos que por elle lhe forem commettidos.

§ 6º. Informar reservadamente ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados.

§ 7º. Designar interinamente engenheiros e conductores para preencher as vagas abertas.

§ 8º. Assumir, na falta do chefe de secção, as attribuições que lhe são privativas.

§ 9º. Designar os empregados que devem auxiliar os serviços de qualquer secção, ou deslocar-os de uma secção para outra ou destas para o escriptorio central, quando a affluencia de trabalho e sua urgencia assim o exigirem.

§ 10. Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da Inspectoria.

§ 11. Manter a disciplina nos serviços da Inspectoria, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir os funcionarios que, provadamente, o merecerem. Da pena de demissão só não são passíveis os funcionarios nomeados pelo ministro, para o qual poderão os mesmos recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 15 dias.

§ 12. Rever e visar as folhas de pagamento do pessoal do escriptorio central e remetter ao Thesouro es attestos mensaes de frequencia para pagamento do pessoal do quadro.

§ 13. Fiscalizar a escolha, compra e distribuição dos instrumentos, objectos e material necessarios ao escriptorio central e aos das secções, rubricando todos os pedidos feitos naquella.

§ 14. Apresentar annualmente ao ministro, até 15 de fevereiro, um relatório dos negocios da Inspectoria, no qual fundamentará todas as medidas e alvitres que suggerir em prol do serviço.

§ 15. Autorizar aos chefes de secção, dentro dos creditos abertos, a execução de projectos e estudos approved pelo ministro, bem como a de serviços e reparos de obras feitas ou obras novas, de pequeno custo.

§ 16. Representar ao ministro para que no Thesouro Federal e nas delegacias fiscaes das secções, respectivamente, fiquem á disposição do inspector e dos engenheiros-chefes os supprimentos em dinheiro necessarios ao pagamento do pessoal, do material e dos contractantes de obras.

§ 17. Autorizar os chefes de secção a promoverem, amigavel ou judicialmente, a desapropriação dos terrenos e a aquisição de suas bemfeitorias indispensaveis para a construção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 18. Prover, dentro da verba orçamentaria, a sede da Inspectoria de pessoal extranumerario, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 19. Designar os engenheiros a que se refere o art. 12 do regulamento approved pelo decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, podendo, para isso, ouvir os chefes de secção.

§ 20. Presidir ao acto da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar o sub-inspector para substituí-lo.

§ 21. Expedir instrucções, de natureza tecnica ou administrativa, para a execução dos diferentes serviços a cargo da Inspectoria e para a regularização das attribuições, deveres e vantagens do pessoal.

§ 22. Promover a regular publicação de boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da Inspectoria ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secas.

§ 23. Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, com sua autorização, forem publicados pelo pessoal que estiver sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da reparação.

§ 24. Impôr as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 25. Aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 26. Determinar as sedes das secções, na conformidade do regulamento approved pelo decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909.

§ 27. Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela Inspectoria para a execução das obras por administração, todas as vezes que as camaras, municipios ou concelhos districtaos forem incumbidos de dirigir a sua execução.

§ 28. Conceder licença a qualquer funcionario da Inspectoria até 30 dias, no maximo, observadas as disposições legais em vigor.

§ 29. Adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-las, immediatamente, ao ministro.

§ 30. Propôr ao ministro os funcionarios da nomeação deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 20 do junho de 1910.—J. F. Parreiras Horta, director geral.

Expediente de 21 de junho de 1910

Foi declarado ao director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que fica autorizada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande a construir, por sua propria conta, uma estação e um desvio no kilometro 292+160.m.

Requerimento despachado

Elviro Caldas, leiloeiro, pedindo, sem onus para o Estado, ser designado para tomar parte na venda dos terrenos pertencentes ás obras do porto e Avenida Central.—Já tendo sido adoptada a providencia que ao Governo pareceu mais acertada, não ha que deferir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1910

Henri Adolpho Schaefer, pedindo privilegio para a invenção de «uma mesa de jogo universal, denominada—Mesa H A S».—Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

John Andrews e Sydney Andrews, pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo para melhorar a qualidade da farinha de trigo, semola e farinhas analogas». — Indeferido.

Anacleto José dos Santos, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a invenção para que pretende privilegio de «um novo processo de fabricação de dextrina». — Deferido. Compareça nesta directoria, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

O mesmo, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a invenção para que pretende privilegio de «um novo processo de fabricação de gomma vegetal, denominado Vegetalina». — Idem.

Dr. Conrad Claessen, pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo de fabricação de polvora sem fumaça». — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Euzebio Maximiano Pires Ferreira, offerecendo a este ministerio, mediante a concessão de um premio, a invenção de sua propriedade de «um novo processo para conservar, por tempo prolongado, o typo do café destinado á exportação». — Indeferido.

Convida-se o Sr. José de Oliveira Filho a vir a esta repartição dar esclarecimentos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1910

Ao Sr. ministro remetteu o director da Comissão de Expansão Economica do Brazil tres photographias referentes a dous estabelecimentos ultimamente inaugurados na Hespanha, sob os auspícios daquela comissão, para a venda de café puro do Brazil, sendo um na cidade de Ziragoza, na calle Corso n. 38, com o nome de «Elegante Bar Brasileiro» e o outro em Barcelona, na calle de Salmerón n. 129, sob a denominação de «Succursal del Café Brasil».

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1910

Manoel Pinto Villela Junior (Carmo do Rio Claro, Minas Geraes), pretendendo o auxilio para a importação de dous zebús. — Sella a petição e o documento annexo.

Glasser & Filho (Paraná), pedindo restituição de despesas aduaneiras com a importação de aves. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Fernando Ruffler & Comp. (Castro, Paraná), communicando a chegada proxima a Santos de diversos animaes importados com autorização. — Façam examinar os animaes por profissional do lugar.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.246, de 17 do corrente, pagamento de 3:434\$250, da fêria do pessoal empregado nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

Ns. 1.247 e 1.248, de 17 do corrente, pagamentos de 3:192\$250 e 1:169\$, das fêrias do pessoal empregado na conservação e outras despesas do Palacio Monroe e do almoxarifado a cargo da mesma;

Ns. 1.226 e 1.240, de 15 e 16 do corrente, pagamentos de 7:383\$ e 3:197\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos;

Ns. 1.231, 1.238 e 1.239, idem idem de 3:132\$860, 4:410\$551 e 278\$450, a diversos, idem á Repartição Geral dos Telegraphos, de janeiro a abril findos;

Ns. 1.268 e 1.239, de 20, idem de 44\$5774 e 721\$, folhas do pessoal empregado nos serviços de proseguimento da rede de distribuição e revisão da rede, novas canalizações, etc., a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez do maio findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.283, de 14, pagamento do 300\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagon, por serviços extraordinarios prestados fora das horas de expediente, em maio ultimo;

N. 418, de 27 de dezembro de 1909, idem de 26:636\$250 ao Dr. Olympio Alvares de Magalhães, pela aquisição feita pela Fazenda Nacional das fazendas denominadas «Posse», «Entrada» e «Pedra Azul» ou «Jacú Pintado», no Estado de S. Paulo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.902, de 16 do corrente, pagamento de 8:250\$769 a diversos, de fornecimentos feitos a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

N. 2.927, de 18 do corrente, pagamento de 14:660\$ a diversos, de gratificações pelo relatorio;

N. 2.898, de 15, credito de 32\$520 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento ao jornal *O Incentivo*, de Lavras, naquella Estado, proveniente de publicações eleitoraes;

N. 2.884, idem, pagamento de 6:893\$855, folha dos salarios vencidos pelo pessoal sem nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro, em maio findo;

N. 2.930, de 18, idem de 1:300\$ a A. V. Aiello, de obras executadas no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, no actual exercicio.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 345, 346 e 430, de 20 de maio e 13 de junho deste anno, pagamentos de 2:264\$900, 4:195\$770 e 15:439\$180, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no mesmo exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 165, da Caixa de Conversão, de 18 de maio ultimo, pagamento de 41\$530 a Freitas, Couto & Comp., de fornecimentos á mesma repartição, em abril deste anno;

Requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., pagamento de 65\$, de artigos fornecidos para a Directoria da Receita Publica, durante o mez de maio proximo passado.

Exercícios findos — Requerimentos:
Do Dr. Urbano dos Santos da Costa Araujo, pagamento de 1:000\$, divida de 1909;
De Ferreira Costa & Comp., idem de réis 9:807\$693, divida de 1902 a 1904.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis, n. 982, appellante, José Cardoso Pereira; appellado, commendador Antonio Joaquim Coelho da Silveira; n. 1.166, appellante, Alfredo Bueno Luduwig Delheim e sua mulher; appellado, contra-almirante José Pereira Guimarães, terão lugar na sessão da 2ª camara do dia 24 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de junho de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 21 de junho de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 679 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; paciente, Samuel Machado da Silva. — Foi indeferido o pedido, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 680 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Cletano Muniz de Sant'Anna. — Não se tomou conhecimento, por estar o paciente á disposição do pretor, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 687 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; paciente, Washington Weber. — Concedeu-se a ordem, para a apresentação do paciente, e informação do juiz da 3ª vara criminal, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 688 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; paciente, Antonio Pinto Custodio, Orlando Cardoso da Silva, Imidio Ferreira Marques, Carlos Valente de Almeida Miranda e João Bento. — Concedeu-se a ordem, para a apresentação dos pacientes, e informação do Dr. chefe de policia, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

Recurso crime

N. 298 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, a justiça, por seu promotor. Recorridos, José Procopio de Oliveira vulgo, «José Mineiro» e Armindo José de Oliveira vulgo, «José Cosinheiro». — Julgamento em sessão secreta.

Carta testemunhavel

N. 260 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; supplicante, D. Joaquina Amelia Braga; supplicados, os herdeiros do conselheiro Francisco de Paula Mayrink. — Não se tomou conhecimento, por ter sido a carta processada no periodo das fêrias, unanimemente. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

Aggravos de polições

N. 2.670 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Eduardo Corrêa de Sá e Benevides; aggravado, o juiz. — Converteu-se em diligencia para que o recurso seja contraminutado pela parte aggravada, unanimemente. Suspeito, o Sr. desembargador B. Pedreira. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 2.082 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes, Adelmo Sanches e outros; aggravado, José Alves Ferreira de Faria. — Não se tomou conhecimento por não ser caso de aggravado, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Nestor Meira. Não tomou parte o Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações crimes

N. 605 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Honorio José da Silva. — Deu-se provimento para annular o julgamento e mandar a novo jury. Não tomou parte o Sr. desembargador Pitanga.

N. 703 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; appellante, Augusto Ignacio dos Santos; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Não tomaram parte os Srs. desembargadores Muniz Barreto e Pitanga.

DISTRIBUIÇÃO

Tendo o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, affirmado impedimento no agravo de petição n. 2.090, foi o mesmo, pelo Sr. desembargador Ataulpho Naples de Paiva, em data de 20 do corrente, distribuido á 2ª Camara.

SORTEIO

Agravos de petições

N. 2.085 — Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

N. 2.088 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.089 — Ao Sr. desembargador M. Barreto.

EM MESA

Agravos de petições

Ns. 2.090 e 2.091.

Appellações civeis

Ns. 339, 824, 932 e 748 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.328 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Appellações commerciaes

Ns. 1.102 e 1.287 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.328 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 705 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Crimes sanitarios

Ns. 767, 770 e 771.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.166 e 982.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Crimes

Ns. 613, 679 e 700.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Paraná, visto ter sido aposentado, por decreto de 26 de maio proximo findo, o bacharel Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas nesta secretaria, as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1910. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que por parte do advogado Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, inventariante do finado João Gutierrez Padilha, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria — Diz o inventariante de João Gutierrez Padilha que, tendo este feito no testamento menção de diversos credores que até esta data não se habilitaram e como possam estar prescriptas pelo tempo taes dividas, ou possam as mesmas exceder ao quantum que for apurado nas execuções que pelo Juizo Commercial se processam em favor do espolio; requer desde já que V. Ex. se digne de, por editaes, mandar intimar aos credores do *de cujus* a se habilitarem, sob pena de, em tempo util, ser feita a partilha: á revelia dos mesmos. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — O advogado, *Joaquim de Lima Pires Ferreira*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.) Tendo sido proferido na dita petição o despacho do teor seguinte: Despacho — Sim, em termos. Rio, 12 de maio de 1910. — *Diogo de Andrada*. Em virtude do que, pelo presente, cita e chama a todos os credores do espolio de João Gutierrez Padilha para, no prazo de 30 dias, virem a este juizo, afim de se habilitarem, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. As audiencias deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, antigo n. 103, (edificio do *Forum*), teem logar ás terças-feiras e sabbados de cada semana, ás 11 horas e 3/4 do dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 dias do mez de maio do anno de 1910. E, eu, Fernando Senra de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgamento de Abelardo Noronha, embargante, e José Moreira e Joaquim de Souza Trindade, embargados, Antonio Pedro Moreira,

embargante, Francisco Germano Barreiros, embargado, Pedro Pinto dos Santos, embargante, e Maria do Belén, embargada, terá logar na sessão da junta do juizes do direito das varas civeis a reilizar-se quinta-feira, 23 do corrente, depois de audiencia ou nas seguintes. Rio, 20 de junho de 1910. — E eu, *José Candido de Barros*, o subscrevi.

NOTICIARIO

Aréas Monazíticas — Por portaria do S. ministro da Fazenda, datada de 20 do corrente, foi prorogada até 27 de julho o prazo de 30 dias da concorrência para o arrendamento das aréas monazíticas, nos terrenos de marinha, annunciada por edital da Directoria do Patrimonio Nacional em 27 de maio ultimo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Bragança*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Plata*, para Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *José Gallart*, para Tenerife, Cadiz, Malaga e Barcelona, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Sofia Hohenberg*, para Las Palmas, Almeria, Naples e Trieste, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Eastern Prince*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Chili*, para Bahia, Recife, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Companhia Docas de Santos

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE PELO PORTO DE SANTOS, DURANTE OS MESES DE JANEIRO A MARÇO DE 1910, COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Classes	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de direitos de consumo				Generos livres de direitos de consumo e expediente, por leis, ordens e contractos especiaes	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animas vivos o dissecados.....	13:190\$303	70\$310	6\$6\$2020	2:000\$000	200\$000	20\$3000	—	660:490\$800	80\$000
2	Cabellos, pellos e pennas.....	162:845-036	31:847\$080	17:273\$472	—	—	—	—	—	—
3	Palles e couros.....	607:29\$498	107:767\$489	79:585\$917	—	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	1:482:173\$996	367:248\$408	285:173\$052	1:776\$000	177\$600	17\$760	—	1:240\$000	—
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	42:863\$960	17:750\$399	9:539\$498	—	—	—	—	400\$000	—
6	Fructas.....	151:100\$960	58:278\$913	28:174\$457	—	—	—	—	3:000\$000	—
7	Legumes, farinaceos e cereaes.....	6:558:510\$761	531:25\$214	306:610\$505	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiaras.....	1:127:149\$503	171:209\$251	101:767\$344	1:137\$200	107\$420	10\$742	—	23:056\$100	—
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	3:945:508\$597	1:305:440\$911	726:904\$878	27\$400	—	\$134	1\$370	6:924\$000	3:463\$000
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	1:237:904\$803	393\$350\$215	215:474\$134	3:476\$120	300\$480	32\$704	20\$566	—	—
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	1:053:762\$356	354:014\$453	135:383\$756	15:640\$860	1:550\$080	156\$408	—	1:655\$000	255\$000
12	Madeira.....	172:423\$017	56:953\$866	34:797\$900	—	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	17:063\$180	4:449\$005	2:394\$255	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cabro, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	120:167\$484	32:120\$320	18:206\$151	—	—	—	—	—	—
15	Algodio.....	2:460:22\$737	732:189\$619	649:176\$004	—	—	—	—	—	—
16	La.....	832:402\$703	246:136\$904	169:823\$057	—	—	—	—	—	—
17	Linho, juta e canhamo.....	739:499\$789	137:22\$706	78:126\$088	3:415\$000	300\$200	22\$088	20\$620	—	—
18	Seda.....	322:319\$857	108:298\$441	56:903\$539	—	—	—	—	—	—
19	Papel e suas applicacoes.....	746:661\$944	150:560\$077	102:132\$469	2:827\$100	214\$950	21\$495	3\$388	177\$880	144\$000
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	625:048\$367	100:564\$164	90:808\$431	1:100:001\$506	105:859\$744	10:792\$991	2:070\$203	27:303\$000	5:057\$000
21	Louca e vidros.....	521:711\$239	160:305\$923	92:301\$584	8:684\$400	—	43\$122	43\$220	—	—
22	Ouro, prata e platina.....	13:521\$490	1:046\$258	886\$442	—	—	—	—	—	—
23	Cobre e suas ligas.....	310:128\$978	97:830\$578	52:879\$707	42:120\$700	68\$200	214\$063	2:072\$435	10:140\$000	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	73:490\$363	19:091\$943	10:270\$807	6:000\$000	—	30\$000	300\$000	—	—
25	Ferro e aco.....	2:414:330\$737	555:150\$486	352:402\$885	829:411\$094	29:340\$584	5:078\$216	27:734\$401	204:124\$964	35:018\$895
26	Metallóides e varios metaes.....	10:403\$850	1:686\$871	908\$171	—	—	—	—	—	—
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	141:557\$20	46:756\$842	25:163\$053	—	—	—	—	—	—
28	Obras de culelaria.....	92:185\$916	29:833\$401	16:208\$400	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojaria.....	52:12\$932	15:161\$525	8:146\$590	—	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos.....	347:980\$043	51:896\$003	46:992\$948	100:933\$800	4:249\$120	602\$734	2:378\$320	12:669\$400	3:800\$820
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	339:367\$917	37:908\$056	20:584\$750	274:267\$252	8:129\$706	1:727\$435	7:554\$263	1:400\$000	—
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	91:603\$223	9:435\$228	5:074\$846	7:844\$240	784\$424	78\$442	—	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences.....	87:260\$864	28:767\$361	13:912\$070	92\$000	—	9\$200	—	—	—
34	Machinas, apparellhos, ferramentas e utensilios diversos.....	2:669:85\$967	348:843\$744	193:088\$132	239:087\$018	1:321\$850	1:200\$023	11:338\$355	39:505\$993	1:124\$430
35	Varios artigos.....	493:434\$859	158:494\$736	84:905\$747	24:424\$500	—	12\$122	1:231\$225	—	—
	Preliminares.....	161:212\$790	31:611\$938	18:891\$967	9:118\$700	637\$550	69\$755	—	20:550\$000	5:675\$000
		30:321:635\$517	6:504:890\$345	4:112:270\$230	2:674:015\$490	153:373\$974	20:981\$737	55:149\$301	1:030:637\$137	55:217\$085

Companhia Docas de Santos

Mapa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta companhia no periodo de janeiro a março de 1910

Exportação																		
Directa				Cabotagem														
Mezos																		
Mezos																		
Especies	Janeiro		Fevereiro		Março		Total		Janeiro		Fevereiro		Março		Total		Total geral	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso
Algodão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	508
Aniagem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	337	93.160
Animaes.....	23	4.680	8	1.190	16	5.150	—	—	6	100	—	—	—	—	—	—	7	2.800
Borracha.....	44	2.908	78	4.224	122	8.746	241	15.878	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—
Barris vastos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3.216	45.258	600	8.500	3.230	49.570	7.046	103.328	244	15.878
Café.....	3.294	197.610	9.864	591.820	5.350	321.000	18.508	1.110.430	10	600	3.533	273.010	3.633	290.306	10.034	791.625	15.518	1.112.020
Cerveja.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2.858	228.309	—	—	—	—	—	—	10.031	791.625
Couro.....	405	31.761	1.481	39.129	46	2.285	1.932	73.175	61	4.875	48	3.431	122	8.807	231	17.113	1.932	73.175
Calçados.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	231	17.113
Chifres.....	—	—	50	9.947	—	—	50	9.947	—	—	—	—	—	—	—	—	50	9.947
Cereças.....	—	—	—	—	—	—	—	—	32	1.920	53	2.900	20	1.400	102	6.220	102	6.220
Chapeos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	37	3.859	52	3.809	63	4.340	154	12.008	154	12.008
Estreiras.....	—	—	—	—	5	350	5	350	—	—	—	—	—	—	—	—	5	350
Farinha de trigo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	305	13.420	300	13.200	580	25.520	1.185	52.140	1.185	52.140
Farelo.....	5.296	264.800	16.600	810.000	41.900	2.070.000	63.796	3.114.800	1.500	60.000	2.200	87.040	—	—	3.700	147.000	67.496	3.291.800
Fructas.....	38.840	491.600	42.905	520.510	56.123	741.147	137.818	1.753.237	—	—	15	750	—	—	15	750	137.883	1.753.007
Ferro velho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400.000
Gelo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103.050
Garrafas vastas.....	—	24.500	—	51.000	—	26.500	—	102.000	—	600	—	—	—	450	—	1.050	2.929	201.289
Mitracas.....	—	—	14	729	—	—	—	—	1.305	54.664	2.611	112.410	821	34.215	4.937	201.289	48	2.929
Movels.....	—	—	—	—	34	2.200	48	2.929	121	9.931	55	5.345	125	10.451	311	25.728	311	25.728
Ma-sa.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	404	5	404	5	404	5	404
Molduras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	47	6.815	44	7.921	23	6.402	114	21.168	114	21.168
Oleas de ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	38	4.020	75	7.109	11	1.624	122	12.753	122	12.753
Plant is.....	—	—	1	60	—	—	28	2.879	—	—	—	—	—	—	—	—	28	2.879
Papel.....	—	—	—	—	27	2.819	—	—	113	10.760	314	25.113	178	14.758	605	50.631	605	50.631
Resíduos.....	—	—	42	4.419	—	—	42	4.419	—	—	148	19.540	110	17.776	295	41.586	42	4.419
Sola.....	—	—	—	—	—	—	—	—	37	4.270	21	—	—	—	24	1.200	295	41.586
Succos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	1.200
Tecidos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	628	51.804	1.140	94.923	1.298	109.668	3.075	259.485	3.075	259.485
Varios generos.....	359	28.953	604	30.531	623	38.311	1.586	97.845	5.254	292.913	6.253	341.123	6.821	351.333	18.328	988.569	19.914	1.086.414
Somma.....	48.231	1.046.812	71.647	2.063.009	104.246	3.618.508	224.154	6.728.929	15.566	797.238	17.993	1.101.289	17.409	1.031.288	50.908	2.929.815	275.122	9.658.744

Escriptorio da Companhia Docas de Santos. 23 de abril de 1910—Amado J. P. Gonçalves, chefe.

Companhia Docas de Santos

MAPPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE MERCADORIAS NOS ARMAZENS E PATEOS DESTA COMPANHIA NOS MEZES DE JANEIRO A MARÇO DE 1910

Estabelecimentos	Livros occupados	Volumes					
		Recolhidos nos armazens			Despachados		Existentes
		Importação directa	Cabotagem	Total	Importação directa	Cabotagem	
Armazem n.º 1.....	1	82.247	13.749	95.996	77.813	13.749	4.434
» » 2.....	1	76.182	3.930	80.112	72.497	3.930	3.485
» » 3.....	1	125.146	12.009	137.155	122.659	12.009	2.517
» » 4.....	1	90.463	188.049	278.512	80.990	188.044	3.478
» » 5.....	1	125.100	40.808	165.908	116.537	40.783	8.588
» » 7.....	1	112.890	188.679	301.569	112.137	188.676	756
» » 8.....	1	146.145	7.649	153.794	141.805	7.649	1.340
» » 9.....	1	379.583	11.764	391.302	378.814	11.762	723
» » 10.....	1	246.493	15.193	261.684	244.896	15.193	1.600
» » 11.....	1	123.778	44.918	168.696	120.398	44.918	3.180
» » 12.....	1	84.903	31.823	116.431	82.496	29.939	4.296
Armazem de bagagem.....	11	1.592.918	558.581	2.151.499	1.560.412	556.657	34.400
» » inflamáveis.....	1	5.085	—	5.085	5.013	—	75
	—	4.692	534	5.236	4.597	444	192
Vindos de 1909.....	12	1.602.675	559.125	2.161.820	1.570.052	557.101	34.667
	—	49.149	2.820	51.969	46.797	2.820	2.352
	12	1.651.844	561.945	2.213.789	1.616.840	560.921	37.019

Escritorio da Companhia Docas de Santos, 13 de abril de 1910. — Amado J. C. Gay, chefe.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS VOLUMES RETARDADOS NOS ARMAZENS E PATEOS DESTA COMPANHIA NO TRIMESTRE DE JANEIRO A MARÇO DE 1910

Dizeres	Volumes					
	Numero de relações enviadas á alfândega	Relacionados para consumo	Despachados e arrematados	Dados a consumo	1910	
					Despachados e arrematados	Existentes
Volumes retardados em 1895.....	36	2.852	2.670	181	—	1
» » » 187.....	65	8.328	6.213	2.114	—	1
» » » 1898.....	119	5.013	4.093	915	—	5
» » » 1899.....	147	8.618	5.105	3.509	—	4
» » » 1902.....	218	4.419	3.383	976	2	55
» » » 1903.....	132	6.553	3.789	2.465	1	298
» » » 1904.....	92	3.805	1.753	1.217	—	829
» » » 1905.....	73	5.976	1.694	3.952	3	327
» » » 1906.....	74	5.240	4.103	87	2	815
» » » 1907.....	103	11.218	2.017	8.316	51	784
» » » 1908.....	210	6.842	2.294	247	266	4.029
» » » 1909.....	251	10.139	593	58	250	9.257
» » » 1910.....	—	8	—	—	—	8
	1.520	79.011	37.713	24.038	525	16.443

Escritorio da Companhia Docas de Santos, 7 de abril de 1910. — Amado J. C. Gay, chefe.

Companhia Docas de Santos

MÁPPA DEMONSTRATIVO DA CARGA PARA O INTERIOR DO ESTADO, EXPEDIDA PELA «S. PAULO RAILWAY COMPANY», NO TRIMESTRE DE JANEIRO A MARÇO DE 1910

Mezes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	65.891.148
Fevereiro.....	55.904.660
Março.....	58.469.438
	180.208.255

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 13 de abril de 1910.—Amado J. P. Gonçalves, chefe.

MÁPPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE MERCADORIAS VINDAS DO INTERIOR DO ESTADO EM VAGÕES DA «S. PAULO RAILWAY COMPANY», DESCARREGADAS NO CAES E ARMAZENS DESTA COMPANHIA, DURANTE OS MEZES DE JANEIRO A MARÇO DE 1910

1910— Mezes	Peso em kilogrammas											Quantidade de vagões	Peso em kilogrammas
	Café	Cerveja	Chifres	Couros	Farelllos	Fructas	Garrafas varias	Gelo	Barris varios	Sola	Mercadorias diversas		
Janeiro.....	1.044.660	241.600	—	—	160.500	15.760	40.000	17.000	7.418	18.476	14.030	119	1.562.474
Fevereiro.....	640.142	285.300	9.947	38.929	130.000	54.140	105.210	48.000	2.600	—	38.160	131	1.352.428
Março.....	2.018.333	298.750	—	2.285	470.000	45.920	25.000	16.000	1.980	17.200	20.686	303	2.916.157
	3.706.138	825.650	9.947	41.214	760.500	115.820	170.210	81.000	11.998	35.676	72.803	553	5.831.059

Fez-se mais para o serviço da Secção de Construcção o transporte de:

1910— Mezes	Quantidade de vagões			
	Madeira	Tijolo	Pedras	Diversas
Janeiro.....	1	7	19	3
Fevereiro.....	—	10	—	4
Março.....	11	4	—	4
Somma.....	12	21	19	11

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 7 de abril de 1910.—Amado J. P. Gonçalves, chefe.

Companhia Docas de Santos

MAPPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE MERCADORIAS EMBARCADAS EM VAGÕES DA S. PAULO RAILWAY COMPANY NO CAES DESTA COMPANHIA DURANTE OS MEZES DE JANEIRO A MARÇO DE 1910

1910 Mezes	Mercadorias diversas			Bagagens de immigrants			Total		
	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas	Quantidade de vagões	Quantidade de volumes	Peso em kilogrammas
Janeiro.....	5.732	289.531	48.394.423	7	79	4.900	5.739	289.610	48.399.323
Fevereiro.....	4.482	543.682	32.654.763	8	513	20.748	4.490	544.195	32.675.511
Março.....	5.270	312.238	41.438.438	10	55	1.790	5.280	312.293	41.440.228
Somma.....	15.484	1.145.451	122.487.624	25	647	27.438	15.509	1.146.093	122.515.062

NO MAPPA ACIMA ESTÃO INCLUIDAS AS MERCADORIAS A GRANEL SEGUINTE

1910 Mezes	Peso em kilogrammas		
	Carvão	Sal	Ferro em gusa
Janeiro.....	23.861.430	1.213.620	123.340
Fevereiro.....	5.659.680	4.795.060	
Março.....	21.543.470	2.623.110	
Somma.....	51.064.580	8.631.790	

S. E. O.—Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 7 de abril de 1910.—Amado J. C. Gay, chefe do escriptorio.

MAPPA DEMONSTRATIVO DO RENDIMENTO DA ALFANDEGA DE SANTOS DURANTE O PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO DE 1910

Denominação da renda	Ouro	Papel	Total
Ordinaria—Importação.....	3.537.747\$908	6.611.962\$407	10.199.710\$315
2 % sobre os direitos de consumo.....	115.356\$134	—	115.356\$134
Entrada, sahida e estadia de navios.....	20:040\$900	—	20:040 000
Adicionaes.....	—	20:981\$737	20:981\$737
Interior.....	—	130:244\$735	130:244\$735
Consumo.....	—	978:556\$205	978:556\$205
Extraordinaria.....	—	1:541\$746	1:541\$746
Renda com applicação especial.....	—	18:45\$260	18:40 \$260
Fundos de garantia.....	524:522\$322	—	524:522\$322
Depositos.....	123\$831	250:653\$784	250:777\$635
Somma.....	4.247:790\$215	8.012:325\$874	12.260:116\$089

S. E. O.—Companhia Docas de Santos, 18 de abril de 1910.—Amado J. C. Gay, chefe do escriptorio.

Companhia Docas de Santos

MAPA DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS DIRECTAMENTE PELO PORTO DE SANTOS DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1910 COM SEU VALOR CORRESPONDENTE, DIREITOS DE CONSUMO, EXPEDIENTE, ADDICIONAL, E ISENTAS DE TODOS OS DIREITOS

Classe	Denominação das classes	Direitos			Generos livres de consumo				Direitos	
		Valor official	Papel	Ouro	Valor Official	Expediente	Addicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1	Animas vivos e dissecados.....	9.716\$820	63 \$523	693\$723	—	—	—	—	6.410\$000	168\$000
2	Cabellos, pellos e pennas.....	75.66\$553	16.93\$452	11.434\$828	—	—	—	—	—	—
3	Pelles e couros.....	263.401\$133	45.00\$766	29.913\$112	—	—	—	—	—	—
4	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	511.681\$231	145.632\$544	107.641\$981	—	—	—	—	9.000\$000	—
5	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	14.244\$600	5.174\$406	2.785\$614	—	—	—	—	—	—
6	Fructas.....	45.25\$320	13.813\$214	8.163\$851	—	—	—	—	—	—
7	Legumes farinaceos e cereaes.....	1.531.687\$734	142.703\$067	93.488\$490	—	—	—	—	—	—
8	Plantas, folhas, flores, fructas, sementes, razes, cascas, forragens e especiarias.....	383.915\$019	57.979\$394	36.083\$716	—	—	—	—	3.897\$300	846\$700
9	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1.518.555\$230	517.125\$329	296.805\$329	—	—	—	—	1.411\$160	—
10	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	322.523\$893	116.965\$681	66.083\$969	—	—	—	—	—	—
11	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	240.523\$747	82.832\$465	36.838\$057	36.141\$600	3.264\$160	\$978	184\$000	1.907\$333	1.334\$534
12	Madeira.....	63.746\$036	23.105\$932	13.159\$596	—	—	—	—	—	—
13	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	7.069\$400	2.020\$555	1.094\$145	—	—	—	—	—	—
14	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas.....	56.422\$976	15.147\$510	8.528\$730	560\$000	—	—	—	29.913\$600	5.69\$800
15	Algodão.....	815.694\$007	289.423\$745	212.527\$995	—	—	2\$800	—	172\$000	162\$400
16	Lã.....	511.539\$496	126.172\$710	88.493\$149	848\$750	—	—	—	42\$437	—
17	Linho, juta e canhamo.....	336.713\$295	54.647\$351	32.875\$748	61\$880	—	—	—	30\$893	—
18	Seda.....	132.470\$113	45.623\$544	24.613\$927	1.49\$200	—	—	—	283\$600	141\$300
19	Papel e suas applicações.....	186.694\$581	48.418\$481	27.329\$758	1.49\$200	—	—	—	—	—
20	Pedras, terras e outros mineraes.....	223.691\$510	46.067\$204	37.393\$479	410.445\$390	34.372\$940	3.920\$473	1.831\$799	—	—
21	Louça e vidros.....	211.025\$843	66.760\$907	35.542\$863	88\$400	—	\$450	4\$120	150\$000	—
22	Ouro, prata e platina.....	2.610\$100	251\$132	135\$493	—	—	—	—	—	—
23	Cobre e suas ligas.....	132.859\$343	36.374\$120	19.22\$202	207.642\$000	—	1.038\$210	10.392\$100	—	—
24	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	24.311\$088	6.283\$379	3.318\$836	—	—	—	—	69.742\$000	13.988\$510
25	Ferro e aço.....	977.882\$681	214.280\$616	154.145\$622	230.726\$062	7.508\$580	1.529\$058	7.782\$009	—	—
26	Metallóides e varios metaes.....	7.001\$500	1.154\$517	620\$393	—	—	—	—	—	—
27	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	50.414\$420	16.381\$437	8.820\$793	—	—	—	—	—	—
28	Obras de cutilaria.....	35.743\$100	11.74\$618	6.269\$152	—	—	—	—	—	—
29	Obras de relojaria.....	17.005\$000	5.610\$000	3.021\$025	—	—	—	—	—	—
30	Carros e outros vehiculos.....	80.328\$566	15.90\$885	12.504\$885	162.123\$000	15.729\$100	—	158\$400	—	—
31	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	154.184\$233	16.218\$984	8.548\$024	—	—	—	—	—	—
32	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	12.776\$956	1.264\$896	677\$215	24.391\$700	—	—	1.219\$655	—	—
33	Instrumentos de musica e seus pertences.....	29.691\$982	9.964\$793	5.077\$043	—	—	—	—	—	—
34	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	1.005.507\$277	123.565\$617	65.056\$833	73.387\$900	336\$294	323\$683	—	13.472\$700	48\$000
35	Varios artigos.....	173.100\$330	63.580\$395	38.178\$805	—	—	—	—	6.000\$000	—
	Preliminares.....	76.820\$380	12.385\$181	6.579\$677	75.278\$400	218\$428	361\$842	3.400\$000	—	—
		10.237.526\$293	2.392.298\$000	1.506.704\$123	1.223.938\$671	61.578\$702	9.253\$210	27.936\$146	142.359\$593	22.385\$234

S. F. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 12 de junho de 1910. — Amado J. O. Gay, chefe do escriptorio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	763.1	26.6	26.0	20.3	19.8	SE	6	Nublado	Mão, chuva
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.9	26.4	23.0	22.2	19.2	S	5	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	764.7	26.5	28.7	23.9	18.2	SE	6	Limpo	Claro
S. Salvador.....	766.1	24.8	27.1	22.0	21.5	SW	4	Quasi nublado	Bom
Ondina.....	764.5	24.3	27.2	20.6	18.7	SE	1	Quasi nublado	Incerto
Caetité.....	733.5	16.4	25.6	15.1	13.3	ESE	3	Nublado	Mão, garôa
Ilhéos.....	765.8	24.1	26.6	20.1	20.0	SSW	2	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	?	17.7	30.2	10.1	11.5	E	2	Limpo	Bom
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	765.9	16.8	19.4	11.4	10.2	Calma	0	Limpo	Bom
Juiz de Fora.....	767.7	18.4	14.6	7.0	12.1	N	3	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	764.6	21.8	27.1	19.0	15.0	NNW	2	Limpo	Bom
Campinas.....	764.8	17.4	26.3	12.3	11.2	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	762.5	14.2	27.0	10.0	10.4	NE	2	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Santos.....	763.9	20.4	23.6	18.0	16.0	WNW	2	Quasi limpo	Bom
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	761.1	18.0	22.6	11.2	11.0	N	6	Quasi nublado	Bom
Curitiba.....	765.2	11.8	20.4	9.0	9.8	Calma	0	Limpo	Bom
Paranaguá.....	763.2	19.0	22.2	16.6	15.4	W	2	Nublado	Sombrio
Blumenau.....	761.1	22.7	24.0	18.0	11.6	NW	2	Nublado	Bom
Brusque.....	?	17.5	24.0	16.0	14.2	SW	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	762.5	19.5	20.5	17.2	15.3	N	1	Quasi limpo	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	758.1	19.0	30.0	18.0	14.8	E	2	Quasi limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	755.6	17.0	19.5	16.5	12.9	E	4	Nublado	Mão
Porto Alegre.....	759.4	16.8	20.4	14.9	10.1	NE	1	Nublado	Ameaçador
Cordoba.....	755.5	13.0	20.0	8.0	11.7	Calma	0	Limpo	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	758.0	13.2	18.0	12.4	11.4	E	1	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Mendoza.....	753.0	2.0	20.0	0.0	4.7	Calma	0	Nublado	—
Rosario.....	756.2	18.0	?	?	15.4	N	2	Limpo	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	758.0	14.0	18.0	12.0	11.9	E	2	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Guarapuava, relampejou no quadrante NW ao anoitecer de hontem. A' noite soprou vento duro do mesmo quadrante. Em Curitiba relampejou ao S ao anoitecer de hontem. Em Florianopolis relampejou e trovejou na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Juiz de Fora com 7.0 e em Curitiba com 9.0. As observações com este sinal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.663

J. Olney Norris, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Silver Spring». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir a farinha de trigo, da fabricação do depositante. A marca é applicada aos envolveros em que são acondicionados os artigos, por meio de pintura de chapa. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 14 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.665, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.666

Holt & Company, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Alcantara». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir farinha de trigo da fabricação dos depositantes. A dita marca applica-se impressa, pintada sobre os saccos, barricas e demais envolveros em que é a farinha acondicionada. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 14 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.666, por despacho da Junta Commercial. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.667

Holt & Company, estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na denominação «Crystal». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve a distinguir farinha de trigo, da fabricação dos depositantes. A dita marca é applicada ou posta nos artigos ou nos envolveros em que é acondicionada a farinha por meio de etiquetas ou pintura de chapa ou por qualquer processo. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 14 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.667, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.668

The Chillington Tool Company, Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Armadillo». Esta marca, que pôde variar em

typos e dimensões, serve a distinguir enxadas da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de maio de 1910. O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.668, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910. O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.679

Jacques, Fragozo & Nery, estabelecidos á rua Desembargador Izidro n. 181, nesta cidade, apresentam a marca supra que consiste em dous triangulos invertidos, atravessados pelas palavras «Fabrica Inglesa». Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, é considerada como marca geral de seu estabelecimento e serve a distinguir papeis, papeis pintados em geral e especialmente papeis para forração, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.—*Jacques, Fragozo & Nery*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 24 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.679, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$610 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.712

A. B. de Oliveira, domiciliado á rua dos Invalidos n. 65, adota para distinguir uma loção para o rosto, de sua fabricação particular, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de um rotulo guarnecido de filete *art-nouveau*, contendo o nome característico «Ephelina» acompanhado de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.—*A. B. de Oliveira*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 3 horas do dia 15 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.712, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 4 e 5

(Estado da Bahia)

Certifico que as marcas Bomestar e Bandeira, para charutos, pertencentes a Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob ns. 4 e 5, foram depositadas nesta junta, em 16 do corrente, com a folha *A Bahia*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sobre uma estampilha do valor total de 1\$100). Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 1306

(Estado de S. Paulo)

Certifico que a marca «Auto-taxi», para automoveis, pertencente a Luiz da Silva Prado, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.306, foi depositada nesta Junta, em 9 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de junho de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam cinco estampilhas federaes no valor de 1\$100 devidamente inutilizadas. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.314

Certifico que a marca tres «Anjos», para bebidas e comestiveis, pertencente a Bento de Carvalho & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.314, foi depositada nesta Junta, em 20 do corrente, com o *Diario Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de junho de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. Sobre estampilhas do valor total de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de junho de 1910 :

Em ouro....	122:493\$523	
Em papel....	192:734\$063	315:227\$586

Renda arrecadada de 1 a 21 de junho de 1910.....	5.233:230\$857
Em igual periodo de 1909..	3.930:943\$393
Diferença a maior em 1910	1.302:287\$464

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 21 de junho de 1910

Interior.....	89:460\$911
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	3:329\$500	
Bebidas.....	4:201\$200	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	2:010\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias...	202\$000	
E, pharmaceu- ticas.....	182\$000	
Vinagre.....	360\$000	
Chapéos.....	3:975\$000	
Registro.....	140\$000	42:149\$700

Extraordinaria.....	6:496\$761
Deposito.....	64\$000
Renda com applicação espe- cial.....	709\$767

	138:881\$139
--	--------------

Renda de 1 a 20 de junho de 1910.....	2.052:159\$961
--	----------------

	2.191:041\$100
--	----------------

Em igual periodo de 1909...	1.851:858\$034
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO DE AUXILIARES ACADEMICOS

De ordem do Dr. director geral interino, convido os candidatos infra mencionados, inscriptos no concurso para as 26 vagas de auxiliares academicos da Inspectoria de Serviço de Prophylaxia, da Febre Amarella, a comparecerem hoje, ás 11 horas da manhã, na sede da mesma inspectoria, á praça da Republica n. 25, afim de prestarem a prova pratico-oral do mesmo concurso:

- 1 Nicolino Moreno.
- 2 Armando Antas de Almeida.
- 3 Manoel Airosa.
- 4 Americo Caparica Reis.
- 5 Oscar de Utra e Silva.
- 6 José Carvalho Santos.
- 7 Americo Marinho de Azevedo.
- 8 Agrippino Louzada.
- 9 Mario Crespo Pereira de Souza.
- 10 Anton o Leite Pinto Junior.
- 11 Raul Freitas Melro.
- 12 Enéas Smith Torreão Costa.

Turma suplementar

- 1 Salathiel de Paiva Filho.
- 2 Urbano Telles de Menezes.
- 3 Sílio Pereira Lima.
- 4 Pedro Ignacio Py Junior.
- 5 Francisco de Castilho Marcondes.
- 6 José Mello Camargo.
- 7 Francisco Fontenelle de Bezerril Filho.
- 8 Americo Oberlander.
- 9 Eurico de A-sis Tavares.
- 10 Adolpho Curio de Castro Araujo.
- 11 José de Caracas.
- 12 João Evangelista Baptista Pereira.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de junho de 1910. — Pelo secretario, *Narbal Launé*, chefe de secção interino.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Raphael J. de Vicenzo, multado em 200\$ por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 17.910, para fazer melhoramentos no predio n. 50 (antigo 32) da rua João Alvarez, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Manoel Dutra Santos, multado em 200\$ por não ter cumprido a indicação de obras n. 152, constante de termo de intimação n. 21.571, para melhoramentos no predio n. 58 da rua Cunha Barbosa, infringindo o art. 98 do citado regulamento;

Francisco de Almeida Santos Filho, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 21.898, para melhoramentos no predio n. 53 da rua Cunha Barbosa, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação n. 21.897, para melhoramentos no predio n. 51 da rua Cunha Barbosa, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 280\$ por não ter cumprido a intimação n. 21.893, para melhoramentos no predio n. 49 da rua Cunha Barbosa, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio José Villela, multado em 200\$ por ter alugado os commodos ns. 3, 4, 5 e 6 da estalagem de sua propriedade, á rua Salda-

nha Marinho n. 41, sem communicar á delegacia a vacancia dos mesmos, infringindo o art. 88 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de junho de 1910. — Pelo secretario, *Narbal Launé*, chefe de secção interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

Cumprindo ser assignado pelos respectivos confrontantes o termo de medição, confrontações e avaliação, lavrado nesta Directoria e relativo ao terreno de marinhas a rua General Castrioto, entre as ruas Maruby Grande e Maruby Pequeno, Nietheroy, concedido por aforamento a Arthur Leite, por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 2 de abril ultimo, convido, de ordem do Dr. director, ao herdeiro de Luiz Augusto Pinheiro, unico que falta subscrever o dito termo, a, no prazo de 15 dias, a contar da data do presente vir satisfazer essa formalidade da lei ou, no caso de recusar-se a tanto, allegar razões baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena de já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação da visinha cidade, produzir todos os efeitos legais; pelo que publico o presente edital.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 13 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director, ficam convidados os donos dos volumes existentes nos edificios da Exposição Nacional de 1908 a retirarem-nos até o dia 15 de julho proximo vindouro.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 17 de junho de 1910. — *Adelino Corrêa*, servindo de sub-director.

Cumprindo ser assignado, pelos respectivos confrontantes das marinhas contiguas, o termo de medição, avaliação e confrontações, lavrado nesta directoria e relativo ao terreno de marinhas sob n. 638, no canal que liga ao mar a Lagôa de Araruama, em Cabo Frio, concedido por aforamento a Carlos Palmer por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 1 do mez corrente, convido, de ordem do Dr. director, aos ditos confrontantes a, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, virem satisfazer a essa formalidade da lei ou, no caso de se recusarem a tanto, allegarem razões, baseadas em documentos, em favor da sua recusa, tudo sob pena de já referido termo, findo o prazo do presente edital, que será afixado em logar competente na Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio, produzir todos os efeitos legais.

Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Sr. director, avisa-se os interessados que foi prorogado por mais 30 dias o prazo para apresentação de propostas dos concurrentes ao arrendamento das areias monaziticas nos terrenos de marinhas, na conformidade da determinação constante da portaria do Exm. Sr. ministro da Fazenda de 20 do mez corrente.

Segunda Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director tecnico.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados, de conformidade com o art. 193 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, os herdeiros do ex-thesoureiro do Correio Geral, Luiz Antonio Nogueira de Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação ao alcance de 16:645\$271, verificado pela revisão do processo de tomada de contas do citado ex-thesoureiro, relativamente ao periodo de 18 de julho de 1870 a 27 de maio de 1874, produzirem documentos, constituirem procurador na sede do tribunal ou declararem domicilio para o efeito de serem nelle notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sob pena de revelia.

Terceria Sub-Directoria, 21 de junho de 1910. — O sub-director, *J. V. Lobato de Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 134.766 a 134.779, emitidas em 1869 e 65.428 emitida em 1874, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de junho de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma commercial desta praça, A. L. Coimbra & Comp., para recolher em deposito dentro de 15 dias, ou pagar amigavelmente dentro do 30, a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d do mencionado regulamento, imposta por decisão proferida em 11 deste mez, no processo de infracção instaurado nesta repartição pelo Sr. agente fiscal Custodio Pereira de Carvalho, em 20 de julho de 1909, sob n. 60.

Recebedoria, 21 de junho de 1910. — *Afonso R. Costa*, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas do consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não tendo o Sr. J. Blumfield restituído o relatorio sobre a conferencia do manifesto da carga com que entrou neste porto o vapor norueguense *Nordpol*, e por cujo resultado na qualidade de consignatario do mesmo vapor se responsabilizou por termo assignado nesta secção; relatorio que para o efeito do disposto no art. 404, da Consolidação das Leis das Alfandegas lhe foi remettido em pro-

tocollo, de ordem do Sr. inspector faço saber ao mesmo Sr. J. Blumfield que fica marcado o prazo de oito dias para a entrega do citado relatório devidamente informado, sob a pena do art. 407, da mesma Consolidação.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910. — O chefe, M. F. Barros.

Pelo presente, convido o Sr. J. Blumfield, consignatário do vapor norueguense *Melderskim*, entrado neste porto em 5 de julho de 1906, a comparecer nesta repartição, afim de pagar a multa imposta ao capitão do referido vapor e por cujo pagamento se responsabilizou em termo assignado nesta secção; para o que lhe fica marcado o prazo de oito dias, findo o qual serão as notas da referida multa remetidas para cobrança executiva.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910. — O chefe, M. F. Barros.

De cilação, com o prazo de 30 dias

Por esta 1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Cocornille & Comp., estabelecidos à rua Senhor dos Passos n. 191, nesta cidade, visto se acharem ausentes em lugar incerto, que ficam os mesmos intimados a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de oito dias, a contar da data em que desce tiverem conhecimento, de accordo com o art. 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rondas, a importância dos direitos do despacho de re-exportação n. 76, de outubro de 1907, termo de responsabilidade n. 262 do livro 3º, que, por incursos no art. 549 da mesma Consolidação, foram condemnados a pagar, por despacho da inspeção, de 3 do dezembro de 1908, do que foi lavrado termo de perempção, na 3ª Secção desta Alfandega, a fls. 59 do livro respectivo, aos 23 dias do mez de maio do corrente anno.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1910. — O chefe, M. F. Barros.

Pela inspeção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 8 de junho de 1910.

Despacho sobre agua — BEM: 1 barrica n. 77, repregada.

P — 1.141: 1 dita n. 4.819, idem.

1.134: 1 dita n. 0.907, idem.

T: 1 dita n. 5.785, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em junho de 1910.

Armazem n. 11 — SAP — Pernambuco: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

RH: 1 dita n. 44.828, idem, idem

Idem: n. 44.827, idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*, entrado em 3 de junho de 1910,

Armazem n. 9 — APE: 1 caixa n. 10, repregada.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

C: 1 dita n. 5, idem.

Dr. WMC: 1 fardo n. 55, avariado.

KNY—S 1.551: 1 caixa n. 5, idem.

Bello Horizonte — MWB: 1 dita n. 1, idem.

739:—H 1 dita n. 401, idem.

MWB: 1 dita sem numero, idem.

748—X—4.784/5: 1 dita n. 1246, idem.

Idem: 1 dita n. 1.228, idem.

Idem: 1 caixa n. 1.235.

Idem: 1 amarrado n. 1.165, avariado.

Idem: 1 dito n. 1.171, idem.

Idem: 1 dito n. 1.178, idem.

Armazem n. 8—Vapor francez *Annan*, entrado em 9 de junho de 1910.

ASC: 1 caixa n. 617, repregada.

CMC: 1 dita n. 1.601, idem.

Armazem n. 5—Vapor francez *Annan*, entrado em junho de 1910.

VCM: 1 barril n. 56, vasio.

Armazem n. 12—Vapor *Pernambuco*, entrado em 10 de junho de 1910.

ACP C 1 caixa n. 414, repregada.

Idem: 1 dita n. 9.887, idem.

AJ: 1 amarrado n. 2, avariado.

7154 AAC: 1 caixa n. 9.057, repregada.

B68M: 1 dita n. 7.243, idem.

CRR: 2 ditos ns. 9.599 e 7.600, avariada.

Idem: 2 ditos ns. 7.592 e 7.601, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.595 e 7.371, idem.

Casa Muniz: 2 ditos ns. 1.001 e 1.005, repregada.

CW829: 1 dita n. 4, idem.

DMC: 1 dita n. 248, idem.

HC: 1 dita n. 8.957, idem.

JMRC: 1 dita n. 9.912, idem e avariada.

R: 1 dita n. 3.174, idem, idem.

RGK: 1 dita n. 44.878, avariada.

Idem: 1 dita n. 44.900, idem.

Armazem das amostras—Vapor francez *Ceylan*, entrado em 12 de junho de 1910.

JPT: 1 caixa n. 873, avariada.

Armazem de amostras — OT: 1 caixa n. 2.793, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.792, idem.

Idem: 1 dita n. 2.799, idem.

Idem: 1 dita n. 2.789, idem e avariada.

ASP—FF: 1 dita n. 344, avariada.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 2.689, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.688, avariada.

Vapor francez *France*, entrado em 10 de maio de 1910.

SS: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Idem: 1 pacote n. 3, roto.

Armazem n. 3—AB: 1 sacco n. 123, idem.

Idem: 1 dito n. 117, idem.

CTC: 1 barril sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 4—ARPC: 1 dito n. 97, avariado.

Idem: 1 dito n. 101, idem.

Idem: 1 dito n. 89, idem.

Idem: 1 dito n. 102, idem.

Idem: 1 dito n. 81, idem.

Idem: 1 dito n. 82, idem.

AR: 1 dito n. 2.003, idem.

ARC: 1 dito n. 108, repregado.

Idem: 1 dito n. 109, idem.

D—GH: 1 dito n. 741, idem.

DG: 1 dito n. 377, idem.

Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 372, repregada.

Idem: 1 dita n. 376, idem.

Idem: 1 dita n. 378, idem.

EGC: 1 dita n. 3, avariada.

G&C: 1 dita n. 8.994, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.995, idem.

JMC&C: 1 dita n. 1.645, idem.

JMM: 1 dita n. 4.102, idem.

MG: 3 ditos ns. 933, 937 e 935, vasio.

Idem: 3 ditos ns. 939, 932 e 938, idem.

Idem: 2 ditos ns. 936 e 937, idem.

P: 1 dita n. 5.573, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.549, idem.

SLC: 1 dita n. 45.675, idem.

VVD: 1 dita n. 16, idem.

Despacho sobre agua—EL: 1 dita n. 2.830, avariada.

Vapor francez *France*, entrado em junho de 1910.

Despacho sobre agua—GAA: 4 volumes ns. 116, 104, 120 e 105, repregados.

FCC: 2 ditos ns. 1.966 e 1.952, repregados e avariados.

Idem: 2 ditos ns. 1.743 e 1.813, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.702 e 1.737, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.758 e 1.87, idem idem.

Idem: 2 ditos, ns. 1.846 e 1.612, idem idem.

CEP: 1 dito n. 1.276, idem idem.

GAF: 2 ditos ns. 112 e 101, idem idem.

Vapor inglez *Vazan*, entrado em 7 de junho de 1910.

Armazem n. 1—AMX: 1 caixa n. 6

pregada.

BC: 1 dita n. 406, idem.

Armazem n. 1—DWC: 1 caixa n. 1, avariada.

GC: 2 ditos ns. 101 e 31, repregadas e avariadas.

Idem: 2 barricas ns. 6.722 e 1.000, avariadas.

GC—Bio: 1 caixa n. 13.036, repregada.

GC 1 dita n. 13.102, idem.

Idem: 1 dita ns 119 582, idem.

Idem: 1 dita n. 11 802, avariada.

Idem: 1 dita n. 11.803, idem.

Idem: 1 dita n. 10 207, repregada.

J—R—C—C: 1 dita n. 842, idem.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 8 de junho de 1910.

Armazem n. 3—L&C: 1 caixa n. 1.685, repregada.

Armazem n. 10—10—HBC: 1 dita n. 1.012, avariada.

51: 1 dita n. 9.189, repregada.

V: 1 dita n. 265, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 233, avariada.

VC&C: 1 dita n. 69, repregada.

VC&C—H: 1 dita n. 2 197, idem.

Idem: 1 dita n. 2.194, avariada.

I&C: 1 dita n. 316, idem.

AR&C: 1 dita n. 64, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.408, idem.

ASP: 1 dita n. 161, idem.

Armazem n. 7—AV&C: 1 dita n. 683, repregada e avariada.

CP&C: 1 dita n. 1.055, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.381, idem.

Idem: 1 dita n. 1.387, avariada.

Idem: 1 caixa n. 1 386, repregada.

S—C—R: 1 dita n. 3.432, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.429, idem.

Idem: 1 dita n. 2.423, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.473, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.389, idem idem.

BEHV: 1 dita n. 103, idem idem.

CPJ: 1 dita n. 2.687, idem idem.

CG—V—C: 1 fardo n. 9.136, avariado.

D: 1 caixa n. 524, repregada e avariada.

Idem: 2 ditos n. 3.214 e 3.212, avariadas.

DWC: 2 ditos n. 8.498 e 8.478, idem.

Idem: 2 ditos n. 8.478 e 8.478, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.489, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 3.649, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.648, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.652, idem idem.

E—O 1 dita n. 2.797, avariada.

A—C: 1 dita n. 41, idem.

JPC: 1 dita n. 119, repregada.

MJS&C: 1 dita n. 917, avariada.

ME: 1 dita n. 587, idem.

OP&C: 1 dita n. 4.198, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.212, idem idem.

Idem: 2 ditos n. 4.198 e 4.197, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.211, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.199, repregada e avariada.

J—S—C—C: 1 dita n. 7, repregada.

S—NC: 1 caixa n. 83, repregada.
 TBC: 1 dita n. 80, avariada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 13 de junho de 1910.
 Armazem das amostras — TP: 1 caixa n. 3.149, repregada.
 51: 1 dita n. 9.917, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.189, idem.
 CFC: 1 dita n. 2.041 C, idem.
 CA: 1 dita n. 183, idem.
 JPS: 1 dita 2.058 B, idem.
 RP: 1 n. 29, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 EJS: 1 dita sem numero, avariada.
 KB: 1 n. 1.163, pacote roto.
 TP: 1 dito n. 3145, idem.
 BM: 1 dito n. 6.588, idem.
 Idem: 1 dito n. 6.590, idem.
 TFC—RJ: 1 caixa n. 10338, repregada.
 MM: 1 pacote n. 9.780, roto.
 M. Siqueira 1 uma caixa sem numero, repregada.
 E. Salathie: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita: idem, idem.
 Braga Carneiro: 1 pacote sem numero, roto.
 Mendes Campos: 1 dito, idem.
 NO: 1 caixa n. 1.188, repregada.
 PGC: 1 dita n. 65, idem.
 RD: 1 dita n. 849, idem.
 DY: 1 dita n. 217, idem.
 CFC: 1 dita n. 2.072, idem.
 SC ou Seabra & Comp.: 1 caixa n. 486, repregada.
 LVL: 1 dita n. 256, repregada e avariada.
 KB: 1 dita n. 1.171, repregada.
 Idem 1 dita n. 1.176, idem.
 El S: 1 dita n. 195/8, idem.
 DF: 1 dita n. 987, idem.
 KB: 1 dita n. 1.159, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.161 e 1.178, idem.
 T: 1 dita n. 609, idem.
 LS: 1 dita n. 1.955 A, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.935 C, idem.
 Z: 1 dita n. 8.715, idem.
 AG—GG: 1 dita n. 3.015, idem.
 RP: 1 dita n. 30, idem.
 VCC: 2 ditas ns. 2.055 e 1.982, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.982 E, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 5 de maio de 1910.
 Armazem n. 9 — PARC: 1 caixa n. 1.533, repregada.
 LB: 1 barrica n. 2, idem.
 CCVE: 1 dita n. 17, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 6 de junho de 1910.
 Armazem n. 14 — Dia: 1 caixa n. 1.505, repregada.
 ENC: 2 amarrados ns. 268 e 276, repregados e avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 263 e 274, idem idem.
 Idem: 2 dito n. 283, idem idem.
 EP: 1 dito n. 1.691, repregado.
 HSC—A 56 N: 1 dito n. 308, idem.
 MNC: 1 dito n. 1.559, idem.
 Papelaria Silva: 1 caixa n. 408, repregada.
 RS: 1 dita n. 689, idem.
 5—A—C: 1 dita n. 9.118, idem.
 Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 8 de junho de 1910.
 Armazem n. 11—ARDC: 1 caixa n. 731, repregada.
 Idem: 1 dita n. 548, repregada e avariada.
 L—R—C: 1 dita n. 9.034, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.033, idem.
 M—B—M—C—M: 1 dita n. 561, idem.
 Idem: 1 dita n. 572, idem.
 Idem: 1 dita n. 621, idem.
 Idem: 1 dita n. 603, idem.
 Idem: 1 dita n. 649, idem.
 Idem: 1 dita n. 557, idem.
 Idem: 1 dita n. 631, idem.
 Idem: 1 dita n. 620, idem.
 Idem: 1 dita n. 563, idem.

Idem: 1 dita n. 611, idem.
 Idem: 1 dita n. 579, idem.
 Idem: 1 dita n. 613, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 623, 625 e 681, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 601 e 640, idem.
 Despachos sobre agua — ARA: 1 barrica n. 321, idem.
 BEM: 1 dita n. 77, idem.
 OL: 1 dita n. 15.248, idem.
 Idem: 1 dita n. 15.949, idem.
 D: 1 dita n. 4.819, idem.
 1.134: 1 dita n. 5.907, idem.
 T—1.133: 1 barril n. 5.785, repregado.
 ASC: 2 ditas ns. 97 e 74, idem.
 Vapor *Araguaya*, entrado em 13 junho de 1910.
 Armazem de bagagem—Lisboa Coutinho: 1 caixa aberta.
 Sem marca: 2 ditas avariadas.
 Claudino Amelio: uma mala, aberta.
 C. Plucide Rodrigues: um bahu, idem.
 Sem marca: 1 dito idem.
 A. A. M. Villa: 1 caixa avariada.
 G. de Jesus: 1 dita vasando.
 Claudino Ramos: 1 encajado, aberto.
 Francisco Rodrigues: 1 caixa, vasando.
 C. Pereira: 1 caixa, aberta.
 E. Borges: 1 engradado, aberto.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em 13 de junho de 1910.
 Viuva Philippone: 1 engradado quebrado.
 Idem: 5 caixas, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Viuva Philippone: 1 mala, aberta.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Idem: 1 caixa, avariada.
 B. B. Belchir: 1 dita, aberta.
 JHF: 1 dita, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Vapor italiano *Argentino*, entrado em 13 de junho de 1910.
 Sem marca: 1 mala, aberta.
 Stutterlini: 1 caixa, quebrada.
 Vapor francez *Pampz*, entrado em 13 de junho de 1910.
 Armazem de bagagem—R. Franklin: 1 machina quebrada.
 C. Ferreira: 1 mala; aberta.
 CJ: 1 dita, idem.
 Vapor nacional *Itaperuna*, entrado em junho de 1910.
 Armazem n. 3—ABEL&C: 1 caixa n. 515, repregada e avariada.
 SL&Q: 2 ditas n. 205 e 206 idem idem.
 AR: 1 dita n. 1.917, idem idem.
 A: 1 dita n. 2.136, idem idem.
 ABSB: 1 dita sem numero, idem idem.
 GAC: 3 ditas ns. 103, sem numeros, idem idem.
 CJF: 1 mala sem numero, idem idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem idem.
 Mercedes Nille: 1 dita idem, idem idem.
 PBC: 1 barril, idem, idem idem.
 ASC: 1 dito, idem, idem idem.
 Vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910.
 Despachos sobre agua — AQC: 1 volume sem numero, repregado.
 CEP: 1 dito n. 1.278, idem.
 ER: 2 ditas n. 126 e 125, idem.
 AI: 1 dito n. 147, idem.
 Idem: 1 dito n. 132, idem.
 Idem: 1 dito n. 157, idem.
 Vapor inglez *Omnistion*, entrado em junho de 1910.
 Armazem n. 3—LWC: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.
 EWG: 1 dita n. 1, idem idem.
 BWG: 1 dita n. 1, idem idem.
 EWC: 1 dita n. 1, idem idem.
 PWB: 1 fardo n. 1, roto.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrando em 28 de maio de 1910.
 Armazem n. 9—MLRTBGC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 CC Conteville: 1 barrica n. 5.273, idem.
 DOM: 1 caixa n. 1.618 A, idem.
 LR 399 JWHC: 1 dita n. 124, idem.
 Brazil JT: 1 dita n. 297, idem.
 HCH: 1 dita n. 56, idem.
 SGB: 1 dita 2.253, idem.
 CJSJ—VVC: 1 dita n. 101, idem.
 ASD: 1 dita n. 593, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. vice-almirante, director, communico aos interessados que o exame para machinistas da marinha mercante, terá logar na quinta-feira proxima, 23 do corrente, ao meio-dia.

Escola Naval, 20 de junho de 1910.—I. de Araújo e Silva, sub-secretario.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

VENDA DE ANIMAES

De accordo com a autorização do Exm. Sr. general chefe do Departamento da Guerra, serão vendidos a quem melhores vantagens apresentar, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, á rua Evaristo da Veiga n. 95, dous muares, julgados imprestaveis para o serviço do mesmo laboratorio.

Os pretendentes poderão se dirigir á referida repartição nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, para qualquer informação, ficando encerrada a concorrência no dia 27 do corrente ao meio-dia.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 22 de junho de 1910.—Pelo escripturario, João Pereira da Cruz, escrevente da 1ª classe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DO RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE E ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCCAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 30 de julho, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Recife.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do Norte — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Amarração, com escalas por Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

Linha do Sul — Duas viagens redondas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraná, Villa Nova e Penedo.

Linha do Centro — Uma viagem redonda mensal do Recife a Fernando de Noronha e Roccas.

As escalas das linhas do Norte e do Sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

III

O proponente obrigará-se a apresentar para o serviço dessa navegação pelo menos cinco navios, com acomodações para 30 passageiros de 1ª classe e para 50 de 3ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; camara frigorifica para 3^{ms} de conteúdo; marcha nunca inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para transportar as laranjas em que devem entrar. Esses paquetes deverão ter todos os melhoramentos recentemente adoptados e serão illuminados a luz electrica.

Esses vapores serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação antes de encetar o serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

IV

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos, material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço dos passageiros e tripolação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

V

O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 12 mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

VI

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10

mezes. Da época do occidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Os navios gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitancias de portos.

Gosarão tambem de insenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripolação, sendo, porém, a effectividade da insenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos, que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo como consumo medio, verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretes, bem como das distancias entre os diversos portos para os efeitos da clausula XVI, serão apresentadas á aprovação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas aprovadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

X

O contractante obrigará-se a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos das respectivas administrações e agencias;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedade de agricultura favorecidos pelo Governo.

XI

O contractante obrigará-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um meze, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, madará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tresmezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia da falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda líquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem á data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume, frete recebido, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para sahida do porto;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recuso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual de 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio,

XVIII

Para as despesas de fiscalisação, o contractante entrará, adeintadamente, para mesma delegacia fiscal, com a importancia de 1:800\$ semestraes.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo, sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigar-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias-ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás cinco viagens exigidas durante um anno, é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 14 de junho de 1910.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de Navegação.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Achando-se na 5ª secção desta Sub-directoria diversas remessas de *colis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convido os destinatarios Srs.:

Fernandes & Comp.;
A. X. Simon;
J. Didier;
Joaquim Lima;
Leão Jacob;
A. J. Loureiro;
A. Bouilha;
Esmeraldino Grumback;
A. Araujo;
Orestes Silva;
Frederico Mendes;

A. Alves;
Valentim Guerra Irmãos & Comp.;
Antonio Khalil;
Augusto Rodrigues David;
Manoel Salles;
J. Monteiro;
Peixoto & Comp.;
Octavio Pereira;
L. R. Esmael;
Alveno Dias;
Nader Irmãos;
A. Maltez;
Ribeiro & Comp.;
I. Carvalho;
M. J. Monteiro;
A. Souza;
Annibal Serpa;
Gastão Veiga;
J. Esteves;
Manoel Pereira Freitas;
Fernando Mendes;
João Costa;
Lopes & Amorim Pinto Cardoso;
Armando Costa;
José Alves Oliveira;
Arlindo Costa Ramos;
Manuel Felix;
Joaquim Guimarães;
Manoel Gurnabarro;
Luiz Tavares Bittencourt;
Julio Galvão;
Durval Reis;
A. J. Gonçalves;
A. C. Gonçalves;
Pilloud Joseph;
José Alves;
Francisco de Oliveira;
Manoel Teixeira;
Bernardo Lima;
Manoel Corrêa;
Lucas Moreira;
Joseph Duplão;
Alberto Amado;
Joaquim Teixeira Bastos;
Assady Ablala;
I. S. Guimarães;
Guilherme Santos;
Jacob Salomon;
Carlos Bastos & Comp.;
Nacassio de Arruda;
José Rogaciano de Freitas;
D. Marina Tavares Bittencourt;
D. Durvalina Almeida Campos;
D. Joaquina Soveral;
D. Luiza de Magalhães;
D. Noemia de Mattos Costa;
D. Argentina Souza Lemos;
D. Sylvia W. Medeiros;
D. Maria Angelica da Rocha;
D. Alzira Carlos de Souza;
D. Antonietta de Mello Campos;
a virem retirar os dentro do prazo de 15 dias contados desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1910.—O sub-director do Trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORIFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com o decreto n. 8.063, de 9 de junho do corrente, no dia 31 do mez de julho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do

Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados à conservação e depósitos de gêneros nacionais ou estrangeiros, de fácil deterioração, nas capitais dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 abril de 1910, observadas as seguintes condições:

Para os efeitos da presente concorrência, o Brasil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehe os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sedes as suas capitais, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehe os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sedes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehe o Estado do Rio Grande do Sul e terá por sede uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Parapho unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e instalações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de acordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e a juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão a iniciar as obras necessarias á instalação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a

fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante acordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessarias, de acordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emittir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, a juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á instalação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com instalações convenientes de

ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionais para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência, reconhecida a idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º 2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ahi queiram abater as suas rezes.

VIII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferida na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os efeitos do contracto, obrigada a ter representante no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia da toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100:000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa, sem que, em caso algum, inclusive o de anulação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta, perderá o beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverterá ao proponente que occupar o segundo logar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
sobre Londres.....	16 41/64	16 31/64
» Paris.....	\$573	\$586
» Hamburgo.....	\$708	\$720
» Italia.....	—	\$580
» Portugal.....	—	\$313
» Nova York.....	—	24997
Libra esterlina, em moeda	—	144575
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$662

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:008\$000
Apolices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	279\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	189\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	87\$750
Comp. Terras e Colonização....	11\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	30\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$250
Comp. Estrada de Ferro Federal Rêde Sul Mineira.....	86\$500
Comp. Casa Colombo.....	1:02\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$000
Debs. da Comp. T. Manufactura Fluminense.....	200\$000
Consolidados de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	219\$000

Vendas a prazo

1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	41\$000
---	---------

Vendas por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	996\$000
------------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1910. —
A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. tenente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quizesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1877, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Camara Syndical

O corretor José Willomsens, autorizado por alvará de juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 30 do corrente, os seguintes titulos:

400 acções com 20 %, da Companhia Viação Ferrea e Fluvial Tocantins ao Araguaia; duas ditas da Companhia de Seguros Fidelidade; 50 ditas do Banco Metropolitano, com 20 %; 166 ditas da Companhia Exploradora Brasileira, com 20 %; 200 ditas da Companhia Construções Urbanas, com 50 %; 44 ditas integralizadas da Companhia Nova Era Rural do Brazil.

Secretaria da Camara Syndical, 21 de junho de 1910. — *A. Simonsen, syndico.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Internacional Commercio e Industria

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1910

Ao 23 dias do mez de maio de 1910, reunidas á 1 hora da tarde, nas salas ns. 10 e 11 do 1º andar do edificio n. 117 da Avenida Central, 14 accionistas da Companhia Internacional Commercio e Industria, representando por si e como procuradores de outros 18.403 acções, o commendador José Ferreira Sampaio, director presidente da mesma companhia, verificando haver numero legal para o funcionamento da assemblea, abriu a sessão, assumindo a presidencia, e convidando, na forma do art. 17 dos estatutos, aos accionistas Dr. José Fortunato de Menezes e Oscar de Carvalho Azevedo para exercerem as funções de 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta da ultima assemblea e depois de explicar o Sr. presidente quaes os fins da reunião, de accordo com os annuncios de convocação publicados pela directoria, o Dr. João Maximiano de Figueiredo, membro do conselho fiscal, obteve a palavra e justificou que a assemblea, antes de tudo devia eleger o terceiro membro do mesmo conselho para que o eleito se pronunciasse sobre as contas, antes de serem estas submettidas ao exame e *veredictum* da assemblea, aliada para esse fim a sessão.

Approvada unanimemente essa proposta, procedeu-se á eleição para esse cargo, sendo eleito por escrutinio secreto, feito e apurado com todas as formalidades legais, o Dr. Ambrosio Cavalcanti de Mello, que obteve 902 votos e o Sr. Abelando de Souza 14 votos, deliberando ainda a assemblea que o eleito, estando presente á reunião, fosse desde logo empossado e se manifestasse sobre o parecer assignado pela maioria do mesmo conselho, sendo para isso adiada a sessão por duas horas.

Suspensos os trabalhos, examinou o eleito o inventario, balanço e contas da directoria, confrontando-as com os livros da companhia, que lhe foram apresentados e ficaram sobre a mesa.

Concluido esse exame, e reaberta a sessão, declarou o eleito que, tendo examinado devidamente, no prazo que lhe foi concedido, todos os livros e documentos que lhe foram exhibidos, estava habilitado a assignar o parecer publicado, por conter este a expressão da verdade.

Ante essa declaração, resolveu a assemblea tomar conhecimento do mesmo parecer, o qual, sendo lido e discutido, foi una-

nimemente aprovado, conjuntamente com o relatório da directoria, que também foi lida, abstendo-se de votar os administradores e membros do conselho fiscal.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que, passando a segunda parte da ordem do dia, visto terem sido approvadas as contas prestadas pela directoria, ia proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Feita a chamada dos Srs. accionistas, foram recolhidas 14 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado: para o conselho fiscal: Dr. Joao Maximiano de Figueiredo 909 votos; Dr. Ambrosio Cavalcanti de Mello 902 votos; Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior 802 votos e Alfredo Barradas 135 votos. Para supplentes: Dr. José Fortunato de Menezes 859 votos; Dr. Durval E. de Souza 853 votos; Oscar de Carvalho Azevedo 300 votos e Abelardo de Souza 426 votos.

Verificada essa apuração, o Sr. presidente proclamou eleitos os mais votados, e, nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida, vai assignada pela mesa e os accionistas presentes. — José Ferreira Sampaio, presidente. — José Fortunato de Menezes, 1º secretario. — Oscar de Carvalho Azevedo, 2º secretario. — João Francisco Barcellos — Durval E. de Souza. — Alfredo Barradas. — Americo Medeiros. — Antonio Ribeiro de Carvalho. — Napoleão de Abreu. — Abelardo de Souza. — Plínio Pilla Pinheiro. — Ambrosio Cavalcanti de Mello. — João Maximiano de Figueiredo. — Joaquim Xavier da Silveira Junior. — José Ferreira Sampaio, por procuração dos herdeiros do Dr. Franklin Sampaio e de D. Hermínia de Souza Sampaio.

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1910

Aos 23 dias do mez de maio de 1910, reunidos nas salas ns. 10 e 11 do primeiro andar do edificio n. 117 da Avenida Central, 14 accionistas da Companhia Internacional Commercio e Industria, representando por si e por delegação de outros 18.403 acções, ou seja mais de 3/4 do capital social, em seguida á assembleia geral ordinaria da dita companhia, realizada no mesmo dia, o commendador José Ferreira Sampaio, na qualidade do director presidente, abriu a sessão, sendo aclamado unanimemente para presidir-a.

Depois de agradecer a confiança da assembleia, o Sr. presidente, convida para continuarem a exercer as funcções de 1º e 2º secretarios, os accionistas Dr. José Fortunato de Menezes e Oscar de Carvalho Azevedo.

Constituida assim a mesa, declarou o Sr. presidente, que o fim da reunião era deliberar a assembleia sobre a conveniencia da liquidação amigavel da companhia, cuja situação descreveu minuciosamente. Foi então lida, pelo Dr. João Francisco Barcellos, director da Companhia, a seguinte exposição:

Srs. accionistas—Restritos como estão os meios de acção desta companhia, pela desvalorização de parte de seus bens, motivada por causas diversas e justificadas, de que já tendes conhecimento, embora o activo social seja em muito superior ao passivo, que aliás é limitado, e não podendo ella, por esse facto, continuar a preencher os seus multiplos fins, attenta a insufficiencia dos recursos de que dispõe, para manter e desenvolver todas as operações, que constituem o seu objecto, alvitra a directoria, no intuito de acauellar os nossos interesses,

que seja resolvida a liquidação amigavel da companhia, nomeando a assembleia as pessoas, que devam ficar encarregadas dessa liquidação, com especificações de poderes e fixação das vantagens, com que deverá ser remunerado esse mandato. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — José Ferreira Sampaio. João Francisco Barcellos.

Discutido o assumpto, resolveu a assembleia, unanimemente adoptar o alvitro da directoria, votando a liquidação amigavel da companhia.

Isso feito, propoz o Sr. Abelardo de Souza que fossem nomeados liquidantes os dois directores em exercicio, tendo como remuneração dos trabalhos da liquidação os mesmos honorarios auferidos até agora, o ficando com plenos e illimitados poderes para resolver e transigir sobre todos os bens e negocios sociaes, em juizo e fóra d'elle, praticando todos os actos necessarios, sem limitação alguma.

Approvada, unanimemente, essa proposta, sobre a qual se abstiveram de votar os nomeados, o Sr. presidente encerrou a sessão, sendo lavrada a presente acta, que, depois de lida, vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910. — José Ferreira Sampaio, presidente. — José Fortunato de Menezes, 1º secretario. — Oscar de Carvalho Azevedo, 2º secretario. — João Francisco Barcellos. — Durval E. de Souza. — Alfredo Barradas. — Americo Medeiros. — Antonio Ribeiro de Carvalho. — Napoleão de Abreu. — Abelardo de Souza. — Plínio Pilla Pinheiro. — Ambrosio Cavalcanti de Mello. — João Maximiano de Figueiredo. — Joaquim Xavier da Silveira Junior. — José Ferreira Sampaio, por procuração dos herdeiros do Dr. Franklin Sampaio e de D. Hermínia de Souza Sampaio.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.052 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um «Novo processo de seccar couros chimicamente». Invenção de Henrique Chesneau, domiciliado em Campinas

Consiste a invenção no seguinte processo: logo após haver sido retirado do animal, estende-se o couro e, depois de ter sido completamente limpo de toda e qualquer porção de carne que ainda possa ter, é o mesmo submettido a uma lavagem de uma solução de sulfato de cobre a 20 % e outra de acido salicylico de 15 %; depois é o mesmo tratado por uma mistura pulverosa de talco a 40 %, pedra hume, borax e trincal a 30 %.

Os productos empregados tem a grande vantagem de adiantar de 1/3 no corteume dos couros, não sendo em nada prejudiciaes á saúde publica; tornam o mesmo couro completamente secco no fim de tres dias e completamente inodoro.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da nova invenção:

Lavagem pela solução de sulfato de cobre a 20 %;

Idem idem de acido salicylico a 15 % e depois pulverização pela seguinte mistura;

Talco 40 %, pedra hume, borax e trincal a 30 % cada um.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910. — Henrique Chesneau.

N. 6088 — Memorial descriptivo, acompanhado de um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um explosivo denominado «Fulminante», invenção de Francisco Vera Cruz, brasileiro, residente na cidade de Itapetininga, Estado de S. Paulo, Brazil.

Sob a denominação de «Fulminante», quero designar um explosivo de minha invenção e que é feito pela seguinte formula: chlorato de potassio puro e em pó, 900 grammas; alcatrão de Noruega, 50 grammas; naphthalina, 50 grammas; podendo-se substituir pelo assucar alvo o alcatrão, ficando a formula: chlorato de potassio puro e em pó, 800 grammas; assucar alvo refinado, 50 grammas e naphthalina 150 grammas. Neste caso, a composição, em vez de amarellada e humida, torna-se branca e secca. Este explosivo terá o mesmo uso dos outros do mercado, tornando-se, porém, mais economico e sem perigo, não soffrendo com as variações atmosfericas. Para detonal-o necessario é usar-se de espoletas «sprengstoffe» n. 3 ou qualquer outra podendo preencher o mesmo fim. Ao ar livre, ella detona bem. desde que a massa não seja comprimida. Para logares aquosos ou rios, o cartucho da «Fulminante» é feito da seguinte maneira: internamente, duas ou tres voltas de papel oleado, parafinado ou encerado; depois, uma volta de papel cartão ou papelão e, finalmente, na parte externa, mais duas ou tres voltas do alludido papel. A parte do fundo do cartucho deverá ser collada, com o papel torcido ou dobrado, á cera breada. A composição, solta, occupará 5/6 do comprimento do cartucho.

Reivindico, pois, como pontos caracteristicos e constitutivos da «Fulminante»:

1º, a composição e formula de chlorato de potassio puro e em pó com o alcatrão e naphthalina; ou de chlorato com assucar alvo e naphthalina;

2º, o aspecto da composição semelhante o assucar amarellado, quando da formula fizer parte o alcatrão de Noruega, amostra n. 1;

3º, a cor branca e o aspecto farinhento da composição, quando della for suprimido o alcatrão, dando lugar ao assucar alvo refinado, amostra n. 2;

4º, o encartuchamento especial para os logares humidos ou rios, e a composição não comprimida nesses cartuchos especiaes.

Tudo como substancialmente acima especificado e descripto.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1909. — Francisco Vera Cruz.

N. 6.089 — Memorial descriptivo, acompanhado de um pedido de privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um explosivo denominado «Cruzite», invenção de Francisco Vera Cruz, brasileiro, residente na cidade de Itapetininga, Estado de S. Paulo, Brazil

O meu explosivo «Cruzite», que serve e pó ser usado para todos os fins industriaes em que outros são usados, é quasi nullamente inflammavel á acção do fogo, explodindo somente com espoletas iguaes á «sprengstoffe» n. 3. Não contém acido, não é venenoso nem varia ás mutações atmosfericas. É grande o seu poder brisante em pedreiras ou tubos de ferro, pelo que entendo ser de grande utilidade na arte militar. A sua formula é a seguinte: 900 grammas de chlorato de potassio puro e em pó; 50 grammas de creolina alcalina ou neutra ao papel de tornesol e 50 grmmas de naphthalina, podendo-se simplificar a formula para 900 grammas de chlorato e 100 de creolina, o que produz um violentissimo explosivo. Para detonar ao ar livre, não deve a composição ser compri-

mida, e haver, na parte em que se colloca a espoleta um espaço vazio, de 1/6 do comprimento do cartucho, fazendo-se a espoleta penetrar até a metade sómente na composição. Para os logares aquosos ou rios, prepara-se para a «Cruzite» um cartucho da seguinte maneira: na parte interna duas ou tres voltas de papel oleado, encerrado ou parafinado; depois uma volta de papel cartão ou papelão, e, finalmente, mais duas ou tres voltas do alludido papel, cuja sobra, no fundo do cartucho, deverá ser dobrada ou torcida e collada á cera breada, afim de evitar agua.

Reivindico, pois, como pontos característicos e constitutivos da «Cruzite»:

1º, a combinação do chlorato de potassio puro e em pó com a creolina e naphthaina, ou só chlorato e creolina, amostras ns. 1 e 2;

2º, o aspecto humido, semelhante a assucar, da composição «Cruzite»;

3º, o seu systema de emprego, isto é, composição não comprimida nos cartuchos para logares aquosos ou rios.

Tudo como acima substancialmente descripto e especificado.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1909.—
Francisco Vera Cruz.

Deposito, nesta data, na Directoria Geral de Industria da respectiva secretaria de Estado, um envelopo contendo em duplicata o relatorio e dois especimens de meu explosivo «Cruzite».

Capital Federal, 7 de janeiro de 1909.—
Francisco Vera Cruz.

N. 6.690—Relatorio descriptivo de um novo explosivo denominado «Paulista», para o qual pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, o seu inventor Francisco Vera Cruz, residente na cidade de Ilapetininga, Estado de São Paulo.

A composição deste meu novo explosivo, que muito se assemelha a Cruzite, de minha invenção, é a seguinte: 900 grammas de chlorato de potassio puro e em pó, 100 grammas de carbolina, invenção de V. Werneck & Comp., ou 100 grammas de toda e qualquer outra substancia congenere da Carbolina, contendo os mesmos elementos constitutivos. A formula deste meu explosivo «Paulista» pôde-se adicionar azeite doce ou glicerina, valvolina, oleo de linhaça ou seus congeneres, modificando-se, por exemplo, a composição para 900 grammas de chlorato de potassio, 50 de carbolina e 50 de azeite doce. O explosivo «Paulista» terá o mesmo uso que os seus congeneres em trabalhos de pedreiras, minas, etc. Para logares aquosos, é necessario que seu cartucho seja reforçado de papel-cartão e papel impermeavel. Para se detonar bem este explosivo ao ar livre, necessario é não comprimir a composição e deixar algum tanto vazia a parte do cartucho onde se colloca a espoleta, que deve ser a de n. 3, do fulminante ou outra qualquer de igual força.

Reivindico, portanto, como pontos característicos de meu explosivo «Paulista»:

1º, a combinação do chlorato de potassio puro e em pó com a carbolina, preparado de V. Werneck & Comp., ou outra substancia composta de elementos congeneres;

2º, a combinação do chlorato de potassio com a carbolina ou substancia congenere, acrescida de azeite doce, oleo de linhaça ou qualquer elemento de genero oleoso ou graxo;

3º, o aspecto humido da composição do «Paulista», explosivo que será usado em pedreiras, minas, ou todo trabalho em que se fizer mister.

Tudo como acima substancialmente especificado e descripto.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1909.—
Francisco Vera Cruz.

Deposito, nesta data, na respectiva repartição da Directoria Geral de Industria, e juntas a este relatorio, quatro amostras do explosivo «Paulista», das quaes duas (as de ns. 1 e 2) referentes á composição de chlorato e carbolina e outras duas (ns. 3 e 4) da mesma composição accrescida do azeite doce. Data supra.—Francisco Vera Cruz.

N. 6.698—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «uma nova composição explosiva, e processo de fabrica-la.» Invenção de George Leziasky, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America.

As patentes ns. 762.447 e 799.637 dos Estados Unidos da America do Norte, e a patente alemã n. 188.829, descrevem composições explosivas em que se emprega o chlorato de potassa e resina ou uma farinha de cereaes tratada pelo acido nitrico. Com quanto eu empregue estes ingredientes na minha composição explosiva, todo o processo de seu fabrico, os ingredientes secundarios e os essenciaes empregados, o producto final, tanto physica como chimicamente, e os resultados que se podem obter com o producto final, são, na minha composição explosiva, absolutamente differentes em relação ás composições explosivas descriptas nas patentes citadas. Praticamente, o unico ponto commum é conterem chlorato de potassa como agente oxydante.

As patentes citadas limitam-se a explosivos granulados, e a característica essencial e privativa destas composições explosivas é que os granulos consistem exclusivamente de um revestimento externo de uma substancia insolvel na agua, que envolve ou cobre uma massa interior composta exclusivamente de um agente oxydante solvel na agua, e com o fim de se obter este resultado formam-se estes granulos pelo emprego de fluido organico, muitissimo volatil, que dissolverá o producto que constitue o revestimento externo, mas não agirá sobre o chlorato de potassa que forma a massa interior do granulo.

Não ha combinação intima da substancia organica e do chlorato, antes, pelo contrario, deve-se evitar propositadamente este resultado.

Na minha composição explosiva, que denominei «Hyrox», desejo e obtenho uma combinação intima e uniforme da substancia organica e do chlorato de potassa, de modo a constituir uma massa solidificada e homogenea, o que se effectua, fabricando-se um producto nitrado, parcialmente solvel em agua, ou contendo uma substancia solvel em agua, e que, quando combinado com o chlorato de potassa e agua, produzirá uma massa plastica completamente homogenea em toda a sua composição, e que fica muito dura depois de secca. Os crystaes de chlorato de potassa ficam dissolvidos e distribuidos em particulas minuscultas por toda a massa plastica, de modo que, quando a agua é extrahida e o chlorato de potassa crystallisa outra vez, este fica, em pequenissimas particulas bem separadas e firmemente mantido na massa solidificada e dura, que constitue a composição explosiva. A combinação intima, que assim se faz, da parte solvel em agua, do producto nitrado e do chlorato de potassa dá um novo caracter ao chlorato de potassa, tornando-o inactivo á fricção e muito estavel.

A minha composição explosiva, devido ás suas características, pôde receber a forma de páus, grumos, granulos ou qualquer

outra, e pôde tornar-se impermeavel á agua por meio de um revestimento ou capa independente.

Para realizar minha invenção, pulverizo a resina ordinaria do commercio e tambem uma substancia vegetal, tal como um cereal semelhante ao trigo commum, e faço uma mistura destas substancias em proporções variaveis, de cerca de duas partes em peso de resina para de uma a tres partes em peso do cereal. Junto á esta mistura, a pouco e pouco, a quantidade sufficiente de acido nitrico (de 36° a 42° Baumé) para reduzir a mistura a uma massa homogenea, formando um bolo poroso. Como exemplo, indico as seguintes proporções (em peso) de resina, cereal e acido para se obter o producto nitrado para o meu explosivo: — 53 % de resina, 27 % de trigo commum, e 20 % de acido nitrico a 38° Baumé. Si as substancias estiverem frias, é preciso aquecel-as até começar a acção. Por falta de melhor denominação, referi-me ao producto como sendo um producto nitrado, mas julgo que, strictamente fallando, não ha uma nitração completa. Pela analyse, achei que o meu producto nitrado contem cerca de 20 a 50 % de substancia solvel em agua, conforme a proporção dos ingredientes empregados em preparal-o. Pôde conter mais ou menos, sem desvio do espirito da minha invenção.

De per si, este meu producto nitrado não é explosivo, e, para produzir a minha composição explosiva, misturo este producto nitrado pulverizado com chlorato de potassa (ou com outra substancia oxydante) na proporção de uma parte em peso do producto nitrado para de uma a tres partes em peso de chlorato de potassa. Junto em seguida a esta mistura a quantidade de agua sufficiente para reduzir-a a uma massa homogenea, em que é completa a combinação intima de cada parte da massa. Em seguida, vasa-se esta massa em moldes, ou procede-se por qualquer outro modo adequado, para lhe dar a forma de páus, grumos ou granulos, como se deseje, depois secca-se o fica prompta para ser empregada.

Com o fabrico do meu explosivo, não obtenho, nem desejo obter, um producto nitrado ou um explosivo sobre que a agua não tenha acção, mas obtenho e desejo obter um producto nitrado e explosivo que, sem um revestimento independente ou capa protectora, seja tal que a agua o amollice. O fim disto é obter ou ser capaz de obter os resultados e combinações aqui descriptas, e para, por meio da agua sómente, reduzir o explosivo a uma massa homogenea que, antes de seccar, pôde ser convertida ou moldada em bolos, páus, grumos ou granulos.

E, devido a que não lavo o meu producto nitrado com agua ou outro liquido, nem elimino absolutamente qualquer das partes constituintes do producto fabricado, quando submetto um cereal e resina á acção do acido nitrico, como indiquei, mas misturo todo aquelle producto com o chlorato de potassa, seque-se que os ingredientes da mistura estão em estado tal que seccão ou parcialmente dissolvidos pela agua que se junta, ou reduzidos a estado tal de fluidez que possam correr conjunctamente e formar uma massa homogenea solidificada, na qual o producto nitrado e o chlorato de potassa estão de todo combinados intimamente. Achei que uma parte consideravel do producto nitrado, produzido como acima disse, fica em estado tal, que seria dissolvida e eliminada, si o producto fosse lavado.

Julgo que é este estado do producto nitrado que me dá a possibilidade de reduzir o meu pó á forma solidificada ou de páus por meio da agua, e julgo, além disso, que sou o primeiro que faz um explosivo chloratado, constituído pela combinação do chlorato de

potassa com uma substancia não explosiva, em uma forma solidificada diferente da forma granular.

Como o meu novo explosivo, segundo descrevi, pôde absorver agua, e, quando humido, as suas qualidades melhoram, parcial ou totalmente, torno este explosivo adequado a ser empregado na agua ou em logares humidos, mergulhando os páos, bolos, grumos ou granulos em que elle foi formado ou moldado, em uma substancia constituindo um revestimento á prova de agua, sobre toda a superficie de cada forma; ou encerrando esses páos, bolos, grumos ou granulos em uma capa á prova de agua. Este revestimento não affecta de qualquer modo a efficiencia da composição explosiva, antes augmenta a sua estabilidade, segurança e durabilidade, visto que o revestimento ou capa também impede qualquer acção do ar atmosferico sobre o explosivo, de que resulte decomposição ou outra alteração inconveniente.

A alteração das proporções das quantidades de resina e de cereal empregados no fabrico do producto nitrado, e a alteração das proporções das quantidades do producto nitrado e do chlorato de potassa empregados no fabrico do explosivo, tem por fim obterem-se explosivos de grãos diferentes de força e de rapidez de acção explosiva, e adequados a varios usos e fins. O explosivo de maior força e de acção explosiva mais rapida é fabricado, empregando-se a menor quantidade do cereal em proporção da resina para se obter o producto nitrado, e empregando-se a maior quantidade de chlorato de potassa em proporção do producto nitrado, para se obter explosivo. O explosivo de menor força e de acção explosiva menos rapida é fabricado empregando-se a maior quantidade de cereal em proporção da resina para se obter o producto nitrado, e empregando-se a menor quantidade de chlorato de potassa em proporção do producto nitrado, para se obter o explosivo.

Variando-se deste modo, as proporções das substancias empregadas no fabrico do producto nitrado, e as proporções do producto nitrado e do chlorato de potassa, obtenho composições explosivas de diferentes forças e effeitos explosivos, correspondentes ás desde os explosivos mais violentos que se empregam ordinariamente até á da polvora ordinaria applicada para fazer rebentar rochas ou outros fins, e também obtenho um explosivo que pôde ser empregado em armas de fogo e para outros fins bellicos.

Posso juntar varias substancias organicas á mistura do meu producto nitrado e chlorato de potassa, para retardar ou acelerar a combustão da composição explosiva. Por outras palavras, pela addição de substancias organicas com varias propriedades, posso tornar mais forte ou mais fraca a composição explosiva, e mais ou menos sensivel, o que é da maior importancia, para adaptar a composição explosiva para ser applicavel a materiaes de propriedades diferentes em que se empregam composições explosivas.

Si se quizer, pôde-se juntar e misturar uma segunda dose de acido nitrico ao producto nitrado aqui mencionado, o que formará outra vez um bolo poroso que, sem lavagem ou tratamento subsequente, a não ser a pulverização, pôde ser empregado para fabricar a minha composição explosiva.

Quando não estiver em recinto fechado e for submettida a temperaturas muito altas, a minha composição explosiva queimar-se-ha sem explosão; por exemplo, um páo desta composição explosiva poderia ser lançado numa fornalha de caldeira de vapor, com uma temperatura superior a 1.000°, mas queimar-se-ha, sem explodir.

A propria base não é explosiva e as polvora que com ella se fabricam, como se des-

creveu, podem ser empregadas com muito maior segurança do que as polvoras comuns de nitro-glycerina, hoje usadas, ou qualquer outra polvora que eu conheça, tendo força explosiva similar.

A minha composição explosiva não explodirá pela percussão ordinaria, mas exige a explosão inicial de uma capsula detonante, para tornal-a activa.

Esta caracteristica é de importancia, pois que desvia a possibilidade de accidentes, que occorrem frequentes vezes em minas, pela explosão de polvoras de nitro-glycerina, que ficaram em buracos esquecidos, quando por acaso se bate sobre a mesma.

A combinação de uma substancia organica não explosiva e de um agente oxydante pelo modo descripto é completamente nova e tem muitas vantagens sobre os explosivos de chlorato de potassa obtidos por qualquer outro modo.

Sendo a composição explosiva uma massa solida homogenea, e completamente uniforme em toda a sua composição, dá melhores resultados de que qualquer outra composição explosiva feita com chlorato de potassa. A combinação do producto nitrado e agente oxydante, por ser feita por meio da agua ou de outro fluido de natureza similar, torna completamente seguro o acto desta combinação, e pelo menor custo e o mais convenientemente possível.

O novo explosivo de minha invenção não se altera pelas condições climaticas, não se congelará ou derreterá, e é especialmente vantajoso para emprego em trabalhos subterraneos, porque, quando explodido ou queimado, não produzirá vapores ou gases nocivos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º — Um producto por si mesmo completo ou que tem de formar parte de uma composição explosiva, o qual consiste em uma massa homogenea não lavada, pulverizada, resultante da combinação do acido nitrico com uma mistura (nas proporções substancialmente como se descreveu) de resina pulverizada e de uma substancia vegetal pulverizada (por exemplo, farinha completa de trigo ou de outro cereal) contendo o producto como parte constituinte permanente uma substancia que, por si mesma, é solúvel em agua, ou que se tornou solúvel em agua pela acção do dito acido, sendo o acido limitado á quantidade sufficiente para converter a mistura de resina e de farinha de trigo em um bolo poroso;

2º — Uma composição explosiva constituida por uma massa homogeneamente solidificada, permanente, contendo um agente oxydante adequado, tal como o chlorato de potassa em intima combinação uniforme por toda a massa com substancia não explosiva, mas reagindo explosivamente com um agente oxydante, tal como uma mistura nitrada de substancia vegetal e resina pulverizadas, conforme a reivindicção 1, tendo ou não o todo um revestimento á prova de agua para o explosivo;

3º — Um processo para fabricar o producto segundo a reivindicção 2, que consiste em juntar sufficiente acido nitrico a uma mistura pulverizada de resina e cereal (misturado nas proporções substancialmente como se descreveu) para formar um bolo poroso, que se pulveriza e mistura com um agente oxydante adequado e agua para produzir uma massa homogenea;

4º — Um processo para fabricar um producto, segundo a reivindicção 2, que consiste em misturar com agua um corpo não explosivo, contendo substancia solúvel em agua e um agente oxydante para produzir uma massa homogenea, e seccar esta massa;

5º — Um processo para fabricar um producto segundo a reivindicção 1, que consiste

em juntar acido nitrico em quantidade sufficiente a uma mistura de substancia vegetal pulverizada (tal como farinha de trigo ou de outro cereal) e resina, para formar uma massa constituindo um bolo poroso, que pulverizado sem ser lavado, constitue o producto acabado, que reage explosivamente com um agente oxydante, tal como chlorato de potassa.

Rio Janeiro, 21 de julho de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

—

N.º 6.120 — Memorial descriptivo, acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma ponte denominada «Ponte move-diza», destinada ao embarque e desembarque de mercadorias, materiaes, passageiros, etc., invenção de Altila de Bem Corrêa de Faria e João Ferreira Corrêa, brasileiros, domiciliados nesta Capital, com profissão no commercio.

A ponte de nossa invenção, destinada ao embarque e desembarque de mercadorias, materiaes, passageiros etc., tem como pontos principaes não occupar espaço e não impedir o transitio. A sua construção pôde ser de ferro, aço ou qualquer outro material proprio para construção. O seu funcionamento é feito pela electricidade e onde não a houver, por motores com adaptação de dynamos electricos. A ponte é para ser adaptada nos eies dos portos da Republica, tanto maritimos como fluviaes. Pôde ser construida de qualquer tamanho e também no sub-solo ou nivel do solo.

A fig. A, n. 1, representa dous cabe-trançes de 0,40m, para amarração de embarcações. A fig. A, n. 2, representa a ponte armada, vista de frente, em posição arriada.

A fig. A, n. 3, é a ponte vista de lado, com o tampão aberto, mostrando o movimento do corte A B.

A fig. B, n. 1, mostra a ponte suspensa na parte de traz, sua construção mecanica e com o tampão fechado.

A fig. B, n. 2, um eixo de arame ou corrente de segurança, que trabalha com o eixo e tambor da fig. C, n. 2.

A fig. B, n. 3, é um varão que trabalha com o eixo e tambor da fig. C, n. 1.

A fig. B, n. 4, é um varão para-choque que, para armar as escamas em escada, trabalha com o eixo da fig. C, n. 3, tendo este eixo duas rodas de engrenagem (fig. A, B) que dão o movimento da fig. D, n. 1.

A fig. D, n. 1, é um para-choque de roscas sem fim, que vai chocar-se com a fig. B, n. 4, para armar as escamas da escada.

A fig. D, n. 5, são patescas ou catharinas para a passagem das correntes ou cabos de arame de segurança e estabilidade da ponte, para arriar ou suspender.

A fig. E, é uma escama da escada, vista separadamente.

A fig. E, n. 1, é o tampão de ferro, aço, bronze ou qualquer outro material adaptavel e serve para resguardar a ponte e normalizar o caminho, em qualquer hypothese em que se achar a ponte.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da nossa invenção:

1º, uma ponte com disposição para carregar e descarregar mercadorias, materiaes, embarque e desembarque de passageiros, etc.;

2º, uma ponte que, tanto armada como desarmada, não occupa espaço, visto o seu logar ser protegido por um tampão de ferro, aço, bronze ou qualquer outro material de igual resistencia, raado;

3º, uma ponte construida de ferro, aço ou qualquer material proprio para construção;

4ª, uma ponte movida por electricidade e onde não houver por motores com adaptação de dynamos electricos ;

5ª, uma ponte para ser adaptada nos caes dos portos da Republica, quer maritimos, quer fluviaes ;

6ª, uma ponte cuja construcção pôde ser de qualquer tamanho ou dimensão ;

7ª, uma ponte que, nos caes dos portos iguaes aos da Capital da Republica, deve ser construida no sub-solo e em outros, da maneira mais conveniente ;

8ª, uma ponte com movimento mecanico com os respectivos eixos, tambores, engrenagens, para-choques etc. ;

9ª, uma ponte que, estando ao serviço da carga ou descarga de mercadorias, materias etc., fica com a configuração de uma prancha ;

10, uma ponte que, com as suas escamas suspensas, tem a configuração de uma escada, para o embarque e desembarque de passageiros.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Attila de Ben Corrêa de Faria. — João Ferreira Corrêa.

N. 6.123 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo sello metallico» para caixas, caixões e semelhantes, constituido por uma chapa em U e um grampo, prego sem cabeça ou prego em forma de arpão. Invenção de Silva Gonçalves & Comp., commerciantes, domiciliados nesta Capital Federal.

A invenção tem por objecto um sello metallico de segurança, para caixas, caixões e semelhantes, que applicado nestas só se pôde retirar deixando na caixa ou sello signaes de violação.

As muitas reclamações por parte do commercio e de particulares contra os constantes roubos em alfândegas, estradas de ferro, Correio, etc., trouxe-nos a idea de inventar um sello barato e seguro que, applicado ás caixas ou caixões que transitam pelas vias de transporte, facilmente demonstrasse a violação quando esta se desse.

No desenho annexo apresentamos, a titulo de exemplo, os elementos que constituem a nossa invenção, indicando a fig. 1 uma chapinha de forma em U ; a fig. 2 um grampo ; a fig. 3 o sello constituido pela chapinha em U e o grampo collocado, por exemplo, entre a taboa da tampa *a* e um lado *b* de uma caixa ; a fig. 4 mostra uma caixa trazendo diversos sellos nas varias junturas de uma caixa ; a fig. 5 mostra o apparelho com o qual applicamos o sello nas caixas ; as figs. 6 e 7 mostram um prego sem cabeça e um prego em forma de arpão, que podem ser usados em vez do grampo.

Consiste pois o sello de nossa invenção em uma chapa metallica *c*, de forma de U e um grampo *d*, que pôde ser substituido por um prego sem cabeça ou um prego com forma de arpão.

A chapinha *c* é batida para dentro da caixa, do modo que uma das pernas da sua forma em U se introduza em uma taboa e a outra perna em outra taboa visinha de uma caixa ou caixão ; depois se bate o grampo no local da chapa, parallelamente á sua face exterior, de modo que atravesse a madeira e as duas pernas da chapinha, como está indicado na fig. 3.

Para com facilidade e precisão bater-se tanto a chapa em U, como o grampo para dentro da madeira, em posições apropriadas, serve-se de um apparelho que consiste em uma peça rigida na qual se encaixam, dispostos em angulo recto, de um lado, uma parte

horizontal do apparelho, a chapa em U, e na outra parse vertical o grampo.

Este apparelho, assim munido com a chapa e o grampo, que constitue privilegio em separado, colloca-se no logar da caixa a sellar e bat-se com um macete sobre as extremidades do apparelho, constituidas de machos moveis, introduzindo deste modo com duas pancadas tanto a chapa como o grampo, precisamente em suas posições devidas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1) um novo sello metallico para caixas, caixões e semelhantes, caracterizado por um chapinha de forma em U, um grampo (prego sem cabeça ou prego de forma de arpão) que são introduzidos na caixa a sellar, de modo que as duas pernas da chapinha se introduzam cada uma na madeira de uma de duas taboas visinhas, sendo o grampo batido no mesmo local parallelamente á face exterior da chapinha, afim de atravessar as duas pernas da chapinha e as duas taboas de junção da caixa, substancialmente como descripto e representado ;

2) um novo sello metallico de segurança, para caixas, caixões e semelhantes, trazendo na sua face externa ou inferior da forma em U dizeres de procedencia ou outros quaesquer ;

3) o novo sello metallico para caixas, como acima reivindicado e constituido por uma chapinha de forma em U e um grampo, prego sem cabeça ou prego em forma de arpão, applicado devidamente por meio de um apparelho especial, que constitue privilegio em separado, substancialmente como descripto e representado.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 6.124 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema aperfeçoado de fechamento inviolavel para recipientes diversos, por meio de uma lamina metallica» Invenção de Silva Gonçalves & Comp., commerciantes, domiciliados nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um systema aperfeçoado de fechamento inviolavel para recipientes diversos, como por exemplo garrafas, frascos, latas, etc., consistindo em uma lamina metallica, de ferro ou aço, tendo as extremidades em forma de palmatoria, sendo a parte circular de uma das palmatorias menor do que a da outra, que é guarnecida de um rebordo alto.

Passada a lamina no fecho de uma recipiente qualquer, justapõe-se a palmatoria menor dentro da outra de rebordos e por meio de um alicate apropriado se vira para sobre a primeira os rebordos da segunda, para fixar aquella, e constituir assim o fecho inviolavel.

No desenho annexo representamos a titulo de exemplo a nossa invenção, mostrando a fig. 1 uma vista em plano do lado inferior da lamina com as palmatorias ; a fig. 2 mostra em perspectiva a dita lamina e o rebordo da palmatoria maior ; a fig. 3 mostra a lamina dobrada convenientemente ou o fechamento inviolavel propriamente dito ; a fig. 4 é o alicate por meio do qual se vira o rebordo da palmatoria maior sobre a palmatoria menor, para prender esta.

A é a lamina metallica, preferivelmente de ferro ou aço ; *a* e *b* são as palmatorias na extremidade da lamina ; *c* (fig. 2) é o rebordo da palmatoria *b*, *B* é o alicate por meio do qual se revira o rebordo *c* para sobre a palmatoria *a*, quando está sobreposta á palmatoria *b*.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1) Um systema aperfeçoado de fechamento inviolavel para recipientes diversos caracterizado por uma lamina, como *A*, de extremidades em forma de palmatoria, como *a* e *b*, sendo a palmatoria *a* pouco menor do que a palmatoria *b* que traz um rebordo, como *c*, o qual é revirado sobre a palmatoria *a*, como indicado na fig. 3, por meio de um alicate, como *B*, substancialmente como descripto e representado no desenho.

2) Um systema aperfeçoado de fechamento para recipientes quaesquer, como o acima reivindicado, trazendo inscripções, dizeres quaesquer, marcas, figuras, etc.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — Por procuração, Buschmann & Comp.

N. 6.125 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo fecho inviolavel de metal para quaesquer recipientes, constituido por uma lamina e uma chapa comprimivel». Invenção de Silva Gonçalves & Comp., commerciantes, domiciliados nesta Capital Federal

A invenção se refere a um novo fecho inviolavel de metal para recipientes quaesquer, constituido por uma lamina estreita e delgada de metal e por uma pequena chapa com duas aberturas e correspondentemente acima destas estribos ou alças, afim de passarem parallelamente, uma sobre outra, sob os estribos ou alças, duas pontas da lamina mencionada, sendo então apertada a chapinha com as laminas nella enfiadas por meio de um alicate especial, que não só achata as alças ou estribos, como comprimindo as laminas para dentro das aberturas abaixo dos estribos e cortando os excessos.

No desenho annexo apresentamos a titulo de exemplo a nos a invenção, sendo a fig. 1 uma vista em plano de uma face de lamina e chapinha com as alças ; a fig. 2 uma vista em plano da face inferior e chapinha mostrando as aberturas em posições correspondentes ás alças ; a fig. 3 mostra a chapinha tendo nella enfiada as duas pontas da lamina ; a fig. 4 mostra a lamina e a chapinha depois de comprimidas, para constituir o fecho inviolavel, por meio de um alicate especial indicado na fig. 5.

A é a lamina de ferro ou aço que será utilizada para o fechamento inviolavel ; B é a chapinha trazendo os estribos ou alças *a* *b* *c* *d* abaixo, em posição correspondente a estas, as aberturas *e* *f*. C é o alicate.

Para effectuar-se o fechamento é bastante tomar-se as duas pontas da lamina A e introduzir-as, parallelamente uma sobre a outra, na chapinha, por baixo das duas alças ou estribos, findo o que comprime-se o conjunto (laminas, estribos e chapinha) com o alicate C.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção : Um novo fecho inviolavel de metal para recipientes quaesquer, caracterizado por uma lamina, como *A*, de ferro ou aço, uma chapinha, como *B*, trazendo estribos ou alças, como *a* *b*, e correspondentemente abaixo, aberturas, como *c* *d*, sendo duas pontas de uma lamina, como *A*, introduzidas uma sobre a outra, na chapinha por meio dos estribos ou alças e depois este conjunto comprimido por meio de um alicate, com *C*, que achata cortando o excesso da lamina, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. — Por procuração, Buschmann & C.

N. 6.126 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um sello metallico aperfeçoado para pacotes, fardos, caixas, garrafas, etc. formado por uma só peça em duas callotes occas e um fio metallico ou outro.» Invenção de Silva Gonçalves & Comp. commerciantes, brasileiros, domiciliados nella Capital Federal

Refere-se a invenção a um sello aperfeçoado que tem por fim garantir a inviolabilidade de pacotes, fardos, caixas, garrafas, etc. e todos os continentes que possam soffrer violação em sua abertura. Sendo commum as reclamações que fazem os consumidores de varios productos, quer quanto á natureza ou qualidade, quer quanto á quantidade que recebem, e isto devido ás facilidades que encontram os falsificadores ou os deshonestos portadores de encomendas em abrir e fechar os volumes ou continentes, fechando-os novamente, resolvemos apresentar a invenção que vem garantir industriaes e consumidores, bem como obstar reclamações ás estradas de ferro, vapores; trapiques e Casas commerciaes, correio, etc. sobre violações dessa natureza.

Consiste a nossa invenção em uma peça metallica, formada de duas callotes, uma menor e outra maior, ligadas entre si por uma tira estreita, trazendo a maior, em parte de sua circumferencia, rebordos altos.

No desenho annexo apresentamos a titulo de exemplo sello de nossa invenção, indicando a fig. 1 uma vista em plano, mostrando a face interior da peça metallica A que constitue o sello, formado pelas callotes a e b e tira de ligação c e os rebordos d e e da callote b. A fig. 2 mostra em plano a face externa da peça A; a fig. 3 apresenta, em perspectiva, a peça metallica A dobrada, isto é, trazendo nella collocada as extremidades de um fio metallico ou outro que produza o fechamento de um continente qualquer, e tendo sido dobrada a callote a para dentro da callote b que nesta se encaixa por ser um pouco menor. A fig. 5 mostra o alicate apropriado no qual se deita a peça A, já dobrada, com a callote menor para cima, afim de receber a compressão necessaria, para revirar sobre a callote a os rebordos da callote b e assim fixar de modo inviolavel as extremidades do fio, encerrado entre as mesmas callotes, como indicado na fig. 6.

Como se vê dos desenhos annexos, as extremidades do fio metallico, ou outro, que tiverem passado pela porta e pela parede de um wagon de estrada de ferro, por exemplo, que se queira sellar, estas extremidades ou pontas passarão uma de cada lado da ligação da tira c e unidas sahirão pelo lado opposto á dita tira, passando pela abertura existente entre os rebordos da callote b; feita esta operação, volta-se a callote a sobre a callote b e, com o alicate especial dá-se a compressão. Os rebordos da callote b, com a pressão fixam fortemente a callote a e os fios contidos dentro. Este serviço, que é hoje feito com sellos de chumbo, por exemplo, na Estrada de Ferro, e que é facilmente violavel, não o será com a nossa invenção, porquanto a nossa peça metallica A é fabricada de ferro, sendo assim muito resistente e só deixando evidentes signaes de violação se poderá os fios das callotes onde estão encerrados; accresce ainda que, se si pudesse retirar os fios não se poderiam jámais collocar os no mesmo sello.

Em resumo reivindicamos como caracteres constitutivos da invenção:

1) Um sello metallico aperfeçoado para pacotes, fardos, caixas, wagons, garrafas recipientes de varias naturezas, e geralmente qualquer involucro, que se queira sellar de modo inviolavel, caracterizado por

uma peça metallica como A, de ferro, formada de duas callotes a-b ligadas entre si por meio de uma tira estreita como c, trazendo a callote b rebordos altos como a-e, em parte de sua circumferencia, recebendo esta peça A as extremidades de um fio, passado em um continente qualquer a sellar, de modo que uma das extremidades do fio passe junto do rebordo d e a outra passe junto do rebordo e. Dobrando-se a callote a sobre a callote b e apertando-se as duas por meio do alicate especial, os rebordos da callote b prenderão fixamente a callote a e os fios que estão encerrados entre uma e outra ficarão por sua vez completamente presos, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

2) O sello metallico aperfeçoado acima reivindicado trazendo dizeres elucidativos como marcs, procedencias, numerações, etc.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.—Por procuração, Buschmann & Co.

N. 6.127 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema de fecho de precisão por meio de um botão em casa metallica, para calçados, luvas, vestidos, vestes em geral»—Invenção de Henry Preuss, relojoeiro, e Bruno Sonnenberg, commerciante allemães, domiciliados nella Capital Federal

Varios systemas de fechos, por meio de botões e casas metallicas, são conhecidos, assim por exemplo aquelle do collete de senhoras, onde o botão é abotoado em uma casa metallica constituido por um simples rasgo em uma tira de aço, sendo mantido abotoado pela constante pressão exercida pelo corpo; outro fecho em casa metallica é aquelle commum nas luvas que se realiza com um botão em corôa de molas, não se podendo empregar este fecho com confiança quando elle deve resistir a uma pressão qualquer.

O presente systema de fecho de precisão de nosso invenção satisfaz a todas as exigencias, podendo ser empregado em calçados, vestidos, luvas, em qualquer veste, etc., resistindo ás maiores pressões e só se conseguindo desabotoar o botão forçando a parte do objecto que trouxe a casa contra a outra parte que trouxe o botão, obtendo-se assim o desabotoamento com facilidade.

No desenho annexo apresentamos a titulo de exemplo em escala augmentada o systema de fecho de nossa invenção, mostrando a fig. 1 a casa metallica em secção vertical; a fig. 2 uma secção vertical do botão; as figs. 3, 4 e 5 mostram o disco de abotoamento ou a casa propriamente dita, respectivamente em elevação vertical de lado, em plano e em elevação vertical de frente.

A é o botão de forma commum (fig. 2) com cabeça a, columna b e pé c, mantido sob pressão em um ilhoz d que o prende por sua vez ao objecto e em logar apropriado; a cabeça do botão na sua parte superior tem a forma semiespherica e na inferior a forma conica de vertice acabando na columna b do botão.

B é a casa do botão (fig. 1) formada de uma chapinha de aço f (fig. 4) na qual se tenha praticado um furo g do tamanho da cabeça a do botão e um rasgo h da largura do diametro da columna b do dito botão.

Uma parte da chapinha, trazendo a metade do furo g e todo rasgo h é estampada para fora da mesma, tomando nella uma inclinação de 30° pouco mais ou menos (figs. 3 e 5) pelo que se obtém uma pequena e forte mola ou lingueta de mola i; esta cha-

pinha f assim constituida é montada na base de um pequeno cylindro ôco k o qual atravessa o local do objecto l a abotoar, trazendo na sua parte superior uma guarnição m de qualquer forma, como por exemplo, a indicada no desenho, a de um botão redondo. Para se effectuar o abotoamento, o botão A entra por baixo da casa B na chapinha f pelo furo g alcançando a sua cabeça a as extremidades dianteiras da lingueta i que então são forçadas para baixo pelo botão para dar entrada a este para o rasgo h, onde se localiza o botão determinando o abotoamento de precisão, como indicado em traços interrompidos na fig. 1. O desabotoamento se opera puchando-se as duas partes do objecto munidas respectivamente do botão e da casa, uma contra a outra, afim de obrigar a cabeça do botão a vencer a mola da casa que o retinha abotoado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo systema de fecho de precisão caracterizado por um botão, como A, com cabeça, como a, de parte superior espherica e inferior conica, columna, como b, e pé, como c, e caracterizada por uma casa, como B, formada por uma chapinha de aço, como f, com um furo, como g, trazendo estampado em angulo agudo uma mola, como i, com rasgo central, como h, para neste prender a cabeça do botão o effectuar o abotoamento, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo em escala augmentada.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.—Por procuração, Buschmann & Co.

ANNÚNCIOS

A' praça

Corrêa da Costa & Comp. estabelecidos á rua de S. Christovão n. 68, antigo n. 50, declaram que o Sr. Domingos Moreno desligou-se amigavelmente de sua firma commercial, pago e satisfeito de seu capital e lucros até á presente data, continuando a sua casa commercial e estabelecimentos annexos a operar com o mesmo capital com o qual se constituiu em 1906, de conformidade com a alteração no contracto solicial archivado na Junta Commercial sob n. 63.417.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910.—Corrêa da Costa & Comp.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	1\$500

C

Cartas jesuiticas, do padro Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Collecção de Decisões de 1906.	4\$500

Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000			Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	H		Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000	Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500	Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em. m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500			Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300	I		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8°..	15\$000	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Direitos autoraes (Lei n. 496 de 1 de agosto de 1898).	\$500	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R.....	2\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
E		L		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500	Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
F		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1823.....	2\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
G		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias.....	1\$000	Leis de 1826.....	1\$500
		Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Leis de 1827.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
		Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
				Leis de 1832.....	4\$000
				Leis de 1833.....	4\$600
				Leis de 1834.....	3\$200
				Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1836.....	3\$600
				Leis de 1837.....	3\$000
				Leis de 1838.....	2\$300
				Leis de 1839.....	1\$400
				Leis de 1840.....	2\$000
				Leis de 1841.....	1\$900
				Leis de 1842.....	3\$500
				Leis de 1843.....	2\$500
				Leis de 1844.....	2\$800
				Leis de 1845.....	2\$300
				Leis de 1846.....	2\$600
				Leis de 1847.....	2\$600
				Leis de 1848.....	1\$800
				Leis de 1849.....	3\$400
				Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
				Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis do 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato o moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854.....	5\$100
Leis de 1855.....	6\$600
Leis de 1856.....	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$700
Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$700
Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1869.....	6\$000
Leis de 1870.....	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$700
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$700
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000
Leis de 1892.....	12\$000
Leis de 1893.....	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1895.....	8\$000
Leis de 1896.....	8\$500
Leis de 1897.....	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000
Leis de 1903.....	10\$000
Leis de 1904.....	13\$600
Leis de 1905.....	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1.º e 2.º volume de 922 pags.(M)	10\$900
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1.º districto	3\$000
Idem idem do 2.º districto.....	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....)	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3.º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4.º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17.º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18.º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19.º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20.º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21.º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22.º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23.º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Contas , de N. A. Calkins (da 40.ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8.º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M).....	20\$000
Projecto do Codigo Civil Brasileiro , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues....	3\$000
Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)	10\$000
R	
Regimento do Supremo Tribunal	1\$000
Regimento de custas da Justiça local	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal	\$500
Regulamento dos armazens geraes	\$500
Regulamento do cofre de orphãos	1\$000
Regulamento dos Corretores	\$500
Regulamento sobre dividendos de Companhias	\$200
Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente ..	\$200
Regulamento da Justiça Civil Federal ...	\$500
Regulamento sobre rotulos	\$200
Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$300
Regulamento de transmissão de propriedade	\$300
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000
Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.304, de 1906).....	\$500
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios	\$200
Regulamento processual da Justiça Sanitaria , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino , approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

Regulamento Sanitario , decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500
Regulamento das Companhias de Seguros , decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500
Regulamento das Loterias , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500
Regulamento para o consumo de agua , decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar	\$500
Regulamento de marcas de fabricas , decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento da Junta Commercial , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamento do sello , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000
Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes	\$500
Regulamento da Guarda Nocturna ...	1\$000
Regulamento da Caixa de Amortização	1\$000
Regulamento da Marinha Mercante	\$500
Regulamento sobre terrenos de marinha	1\$000
Regulamento dos Correios	1\$000
Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento , de 1905...	3\$000

Repertorio Juridico Mineiro , consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	1\$000
Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha.....	12\$000
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M).....	3\$000
Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$000

S

Syndicatos Agricolas	\$50
Stenographia Internacional , por A. Pfeil.....	1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça	\$200
Idem para carros	\$200
Idem para tilburys	\$200
Taxa Judiciaria do Districto Federal ...	\$200
Trabalhos da Commissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Thesouro Federal —(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909.....	\$500
Transporte — Fiscalização e cobrança do imposto de... (Dec. n. 7.897, de 10 de março de 1910).....	\$300

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
---	--------

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não teem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, quando forem vendidos mais de dous exemplares.